



UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

NAUSIDIR CASSIMIRO DA SILVA

**ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL:
Possibilidades, Limites e Desafios no Município do Ipojuca-PE**

Recife, 2013

NAUSIDIR CASSIMIRO DA SILVA

**ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL:
Possibilidades, Limites e Desafios no Município do Ipojuca-PE**

Monografia apresentado à Universidade Federal Rural de Pernambuco como requisito parcial à obtenção do título de Pós-graduanda em Direitos da Criança e do Adolescente.

Área de concentração: Direito da Criança e do Adolescente.

Prof^ª. Orientadora: Janaina de Bastos Pedrosa.

Recife, 2013

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

NAUSIDIR CASSIMIRO DA SILVA

**ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL:
Possibilidades, Limites e Desafios no Município do Ipojuca-PE**

NOTA

Professor(a) Orientador(a) Janaina de Bastos Pedrosa

Monografia aprovada no dia ____/____/____, no Departamento de Educação da UFRPE.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pois sem Ele nada somos.

Minha família, especialmente a minha mãe, Sra. Cicera Xavier.

Às Minhas tias maternas, Ivanilda e Marinalva.

À minha orientadora Professora Janaina de Bastos Pedrosa pelas orientações.

RESUMO

A presente monografia intitulada: *Enfrentamento ao Trabalho Infantil: Possibilidades, Limites e Desafios no Município do Ipojuca-PE* está dividida em quatro capítulos, com os quais busca-se mostrar desde a contextualização histórica do trabalho da criança e do adolescente no século XXI no Estado de Pernambuco, especificando a cidade de Ipojuca. Traz a reflexão de que o trabalho infantil é um problema que atinge a toda sociedade como também o próprio Estado. É uma problemática que surge da relação conflituosa entre o capital/trabalho, no contexto atual trata-se de uma atividade ilegal, de um fator ilegal, pois nele ocorre a violação de direitos, visto que há exploração das crianças e adolescentes, as quais são pessoas em desenvolvimento e que precisam ter os direitos defendidos para se desenvolver com toda dignidade a que fazem jus. Desta forma promover o enfrentamento a essa problemática na sociedade, é então que destacamos o Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Pernambuco, o qual é uma das formas de defesa e garantia de direitos, pois busca coibir a violação da Doutrina da Proteção Integral, a qual é fundamental sua aplicação aos pequenos cidadãos. A exploração de crianças e adolescentes transgride as normas naturais, sociais e jurídicas, por isso, causa grandes transtornos à sociedade. Os problemas causados afetam o físico e o psíquico do explorado e faz surgir um círculo vicioso que tem péssimos reflexos não só presentes como futuros, afetando até mesmo o desenvolvimento do país, pois o Estado que não consegue erradicar o trabalho precoce, não pode ser considerado como desenvolvido. Desta feita, verifica-se que Ipojuca é um município em ascensão econômica e que precisa investir na problemática da exploração do trabalho infantil para ser considerado desenvolvido e assim zelar pelo futuro das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Prevenção. Erradicação. Trabalho infantil.

ABSTRACT

This monograph titled: *Combating Child Labour: Possibilities, Limits and Challenges in the city of Ipojuca-PE* is divided into four chapters, with whom we seek to show from the historical context of the work of children and adolescents in the twenty-first century in the State Pernambuco, specifying the city of Ipojuca. Bring the reflection that child labor is a problem that affects the whole society as well as the state itself. It is a problem that arises from the conflicting relationship between capital / labor, in the current context it is an illegal activity, a factor illegal because it is a violation of rights, since there is exploitation of children and adolescents, which are people who need development and championed the rights to develop with all the dignity they deserve. Thus promoting coping with this problem in society, it is then that we highlight the State Plan for the Prevention and Eradication of Child Labor in Pernambuco, which is a form of defense and guarantee of rights, because it seeks to restrain the violation of the Doctrine of Protection Integral, which is essential application for small citizens. The exploitation of children and adolescents infraction natural, social and legal, thus, cause major disruptions to society. The problems to affect the physical and psychic explored and gives rise to a vicious circle that has terrible consequences not only present and future, affecting even the country's development, since the state can not eradicate early work can not be considered developed. This time, it appears that Ipojuca is a municipality in economic rise and needs to invest in the issue of child labor to be considered well developed and ensure the future of children and adolescents.

Keywords: prevention. Eradication. Child labor.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	08
1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM PERNAMBUCO DURANTE O SÉCULO XXI.....	11
1.1 Contextualização histórica.....	11
1.2 A ética como instrumento de luta contra o trabalho infantil.....	18
1.3 Principais formas de trabalho infantil em Pernambuco.....	21
1.3.1 Trabalho infantil nas feiras-livres.....	22
1.3.2 Trabalho infantil doméstico (TID).....	24
1.3.3 Trabalho infantil no comércio.....	26
2 MARCO LEGAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL.....	28
2.1 Considerações iniciais.....	28
2.2 Constituição Federal Brasileira.....	30
2.3 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei 8.069/1990).....	32
2.4 Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000).....	35
2.5 Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho.....	37
2.5.1 Organização das Nações Unidas.....	37
2.5.2 Organização Internacional do Trabalho.....	40
3 IPOJUCA E O PLANO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR EM PERNAMBUCO.....	43
3.1 Intróito.....	43
3.2 Contextualização da elaboração do Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco.....	45
3.3 Diretrizes e Eixos Estratégicos do Plano de prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente trabalhador em Pernambuco.....	47
3.3.1 Diretrizes.....	47
3.3.2 Eixos Estratégicos.....	48
4 A SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA-PE DIANTE DO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL.....	49
4.1 Município de Ipojuca-PE.....	49
4.2 O crescimento no município do Ipojuca-PE.....	51
4.3 Principais formas de trabalho infantil em Ipojuca-PE.....	54
4.3.1 Trabalho infantil nas feiras-livre no município do Ipojuca-PE.....	55
4.3.2 Trabalho infantil no comércio do município do Ipojuca-PE.....	56
4.3.3 Trabalho infantil doméstico no município do Ipojuca-PE.....	57
4.4 Sistema de Garantia de Direitos (SDG) em Ipojuca-PE no combate ao trabalho infantil.....	58
4.4.1 A atuação da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Ipojuca-PE no enfrentamento ao trabalho infantil.....	60

PE.....	62
4.6 Desafios da implementação do Plano em Ipojuca-PE.....	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
REFERÊNCIAS.....	72

INTRODUÇÃO

Na presente monografia a qual tem por tema: *Enfrentamento ao Trabalho Infantil: Possibilidades, Limites e Desafios no município do Ipojuca-PE* fala sobre o trabalho infantil no Estado de Pernambuco em particular no município do Ipojuca-PE e algumas ações que estão sendo realizadas para prevenir e erradicar o trabalho infantil no Estado de Pernambuco e os desafios da implementação deste plano na cidade do Ipojuca-PE.

Relata a realidade enfrentada por grande parte das crianças e adolescentes que são explorados através de suas mãos de obra, principalmente os mais pobres. A maioria dos problemas vivenciados pelos obreiros mirins geralmente ocorre devido à má distribuição de renda e falta de políticas públicas eficazes o que gera vários malefícios tais como: pobreza, exclusão social, evasão escolar, exploração infantil de vários tipos, incluindo a laboral.

A escolha do referido tema fundamentou-se na realidade vivenciada por crianças e adolescentes que trabalham e na sua maioria para poder garantir a sobrevivência. O cotidiano demonstra que não há uma distribuição de renda justa e muitas crianças para sobreviverem trabalham de forma clandestina em vários setores da economia, como o setor comercial, feiras-livre, entre outros.

O trabalho em apresentação rege-se de várias fontes doutrinárias, legais, históricas, para efeito de seu embasamento. Entretanto, a pretensão não foi a de esgotar o assunto, ademais, porque a realidade, ao contrário da lei e dos costumes, não é estática e tenderá a ocorrer novos acontecimentos de exploração, mas o Estado através do seu poder de império e a responsabilidade que a ele corresponde deverá trazer soluções mais eficazes para erradicação do trabalho infantil. Tal ação deverá ocorrer em parceria com a família e a sociedade, as quais são os espaços onde a criança e o adolescente vivenciam o seu dia-a-dia.

A exploração do labor infantil não deve ser entendida apenas nos âmbitos econômico ou social, mas também jurídico, visto que a exploração do trabalho infantil transgredir as normas de proteção às crianças e adolescentes, prejudicando o desenvolvimento das pessoas que estão na fase do pleno desenvolvimento físico e psíquico.

O labor infantil não respeita a Doutrina da Proteção Integral, elencada no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal situação vai de encontro ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual é um dos pilares do direito brasileiro, pois vela especificamente por uma vida mais digna para todos, incluindo as crianças e adolescentes, os quais são o futuro da

nação e, portanto, necessitam de defesa para que possam se desenvolver com toda a dignidade a que fazem jus.

O tema estudado está exposto em quatro capítulos, onde cada um deles relata assuntos distintos sobre a mesma matéria, mas que se complementam, fazendo assim com que haja a inteireza do tema apresentado ao leitor. Tendo o escopo de mostrar os vários aspectos que envolvem o assunto sem perder a unicidade do trabalho.

No primeiro capítulo relata-se a contextualização histórica sobre o trabalho infantil no Estado de Pernambuco durante o Século XXI. Salienta-se algumas das principais formas de trabalho infantil enfrentadas pelo Estado de Pernambuco. Nesse capítulo demonstra-se dentre suas exposições que o problema em discussão não é novo, mas que existe desde os tempos mais remotos da humanidade e que continua presente nos dias atuais.

No segundo capítulo salienta-se a importância de algumas legislações, que tratam da coibição e erradicação do trabalho infantil e tais legislações buscam coibir e erradicar o trabalho infantil, querendo o melhor para a sociedade. E que também auxiliam no combate do labor precoce realizado por crianças e adolescentes. A legislação é um dos instrumentos usados na luta contra a atividade do trabalho infantil. E se na prática fosse ser realmente aplicada na sua íntegra, poderia contribuir ainda mais com a erradicação do trabalho explorador que sofre os pequenos cidadãos mirins.

Diante do capítulo terceiro encontra-se a parte da monografia que fala sobre a cidade do Ipojuca-PE e o plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil de criação do Estado de Pernambuco e também a Proteção ao adolescente trabalhador no Estado em estudo. A importância deste valioso plano e seus objetivos. Faz referência à luta pelos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, visando que elas tenham um bom desenvolvimento, atentando assim não apenas para questões imediatas, mas com uma visão futurista, onde se poderá contar com profissionais preparados e aptos para a profissão que escolherem, para haver desenvolvimento com qualidade do país e que tais esforços sejam feitos também na cidade do Ipojuca para haver a implementação do plano.

O quarto capítulo fala sobre a situação do município do Ipojuca-PE diante do plano estadual e algumas ações que faltam serem realizadas para a implementação do plano. Faz-se referência às políticas públicas e sociais presentes e aquelas que precisam se implementadas no município em estudo com o escopo de erradicar o trabalho precoce. Fala-se sobre a

ausência de iniciativas e ações para que o plano de prevenção e erradicação ao labor infantil possa ser aplicado em Ipojuca-PE.

O principal escopo do presente trabalho é mostrar a triste realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes pobres, as quais precisam trabalhar para que possam manter a subsistência. Sobrevivendo em um mundo explorador, que apenas visa o lucro a qualquer custo, pois isto é o que realmente visa o sistema capitalista e este mesmo mundo é o mesmo que muitas vezes colabora na elaboração da lei, mas não a cumpre, servindo apenas como ilusão para aqueles que realmente dela precisam.

Logo se pergunta onde estão os atores do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente? Todos que fazem parte da rede de proteção à infância? De fato estão realmente na luta por um mundo mais justo e com menos desigualdades para as crianças e adolescentes? E em alguns casos os atores em questão são os primeiros a infringir as leis de proteção à criança e ao adolescente, como por exemplo, têm como secretária do lar uma criança ou um adolescente e devido a esse tipo de comportamento e falta de entusiasmo na profissão, nada fazem para que as crianças possam se desenvolverem com todo o direito a que merecem. Ou então ao fazer a feira de suas casas permitem que uma criança ou adolescente carreguem suas feiras em carros de mãos, sendo coniventes com os fretes das feiras-livre realizados por crianças ou adolescentes.

Portanto este presente trabalho busca mostrar o contexto histórico do trabalho infantil, algumas de suas causas e alguns malefícios que este fenômeno pode trazer a vida dos explorados. Fala-se sobre o plano estadual do Estado de Pernambuco que visa coibir a exploração do trabalho infantil e proteger o adolescente trabalhador. E a situação do município do Ipojuca diante do trabalho infantil e os desafios que o município tem para poder implementar o plano no município em estudo e aponta algumas ações no sentido de poder aplicar o plano na cidade do Ipojuca-PE.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM PERNAMBUCO DURANTE O SÉCULO XXI

1.1 Contextualização histórica

O labor realizado por crianças e adolescentes é um fenômeno bastante antigo que atinge toda humanidade. É um problema que surgiu desde os tempos mais remotos dos seres humanos, pois teve seu início na antiguidade.

Na antiguidade trabalho do menor era voltado um sistema de produção familiar e tipicamente de subsistência. O trabalho não se afastava do âmbito doméstico e tinha a finalidade puramente artesanal. Os ensinamentos do ofício eram transmitidos de pai para filho e o caráter de aprendizagem era a sua principal característica¹.

As crianças e adolescentes sempre foram vistos como seres mais frágeis e melhores de serem controlados, visto que possuem pouca resistência física para se defenderem dos possíveis abusos que possam vir a sofrer. Mas existem vários fatores que levam a exploração do trabalho infantil, como por exemplo, a pobreza, a qual é um círculo vicioso, pois a pobreza faz com que pessoas pobres tenham que trabalhar desde a sua infância e terminam tendo problemas de evasão escolar o que leva posteriormente a não conseguir um emprego melhor quando chega à fase adulta e vão continuar na mesma situação, tal situação é retratada no curta metragem Vida Maria².

“A criança que trabalha quase sempre o faz em detrimento da escola, o que gera um adulto com baixa qualificação e que encontrará maiores dificuldades para competir no mercado de trabalho”³. Também pode-se falar na cultura do povo pois “infelizmente, ainda está muito presente na sociedade brasileira a ideia de que a criança precisa trabalhar para não se tornar um ‘marginal’ e para ajudar a família”⁴. E neste contexto as crianças e adolescentes têm a sua mão de obra explorada e posteriormente sofrerão com várias sequelas em seu desenvolvimento físico e psíquico.

¹ NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2003. p. 23.

² VIDA, Maria. Dirigido por Márcio Ramos. Ceará Produções. Ceará, 2006. **Fita de vídeo**, 8 min 34 seg: sonoro, colorido, curta metragem, NTSC.

³ MARQUES, Maria Elisabeth; NEVES, Magda de Almeida; CARVALHO NETO, Antônio. **Trabalho infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: PUC Minas. Instituto de Relações do Trabalho, 2002. p. 51.

⁴ PONTES, Mayra; COELHO, Raimundo. Acabar com o trabalho infantil deve ser prioridade da sociedade. **Revista Criança**. Minas Gerais, Ano 8. N. 17, 2005. p. 19.

Logo se observa que o trabalho infantil possui vários fatores e variantes, a depender do grau de desenvolvimento e cultura do povo. E essas variantes levam muitas vezes em conta a cor da pele, o sexo. Podendo até mesmo variar o tipo de trabalho que será realizado dependendo das características da criança e do adolescente.

Tanto a taxa de participação no mercado de trabalho como a taxa de não frequência são diferenciadas por gênero, sendo que aquele é bastante inferior ente as meninas, enquanto esta é apenas ligeiramente inferior. Em outras palavras, o mercado de trabalho surge bem mais atraente ou acessível aos meninos, ao passo que a escola aparece como mais atraente às meninas [...] ⁵.

As crianças e adolescentes como são seres que estão em pleno desenvolvimento físico e mental, são facilmente manobrados e iludidos, chegando a fazer muitas vezes coisas que vão muito além de suas capacidades físicas e mentais, sofrendo como consequências prejuízos danosos em todo seu desenvolvimento. Pois o trabalho infantil causa vários problemas de saúde e distúrbios no desenvolvimento da criança e do adolescente, tais como: “deformação óssea, atrofia muscular, intoxicação, perda de membros, picadas de animais, queimaduras” ⁶. E infelizmente são de longas datas tais atitudes desenfreadas dos adultos. Os quais buscam na maioria das vezes lucrar a qualquer custo.

Hodiernamente a exploração do trabalho infantil tem sido combatida mais arduamente, pois se tem trabalhado para diminuir a má distribuição de renda e se tem investido mais em educação e saúde e tais ações têm mostrado bons resultados no combate a este labor e gradativamente tem diminuído a exploração do labor precoce. No entanto tais ações ainda não foram suficientes para erradicar o triste fenômeno do trabalho infantil que continua persistindo no século XXI, pois ainda há crianças e adolescentes em situação de miséria, as quais vivem mendigando o pão, moram em favelas, pontes, viaduto e tais situações existem não porque o Brasil seja um país pobre, mas porque não há justa distribuição de renda.

Tal injustiça faz com que crianças e adolescentes tenham que trabalhar para ajudar nas despesas da família. Mas mesmo diante de grandes desafios e obstáculos, o século XXI, tem sido o século que tem mostrado grandes avanços no combate a exploração do trabalho infantil. Existem diversas Organizações não governamentais, instituições privadas e públicas que tem contribuído para o enfrentamento ao trabalho infanto juvenil, como exemplo em

⁵ FAUSTO, Ayrton; CERVINI, Ruben. **O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996. p. 49.

⁶ MARQUES, Maria Elisabeth; NEVES, Magda de Almeida; CARVALHO NETO, Antônio. **Trabalho infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: PUC Minas. Instituto de Relações do Trabalho, 2002. p. 51.

Pernambuco pode-se citar o Centro Dom Helder Câmara, Petrobrás, entre outras empresas e instituições.

No Brasil o direito do trabalho teve sua expansão a partir do ano de 1930, o que levou a organização da legislação na proteção do pequeno trabalhador. Segundo Nascimento: “[...] nos anos de 1930 houve uma expressiva evolução do direito do trabalho no Brasil resultante de fatores políticos, econômicos e legislativos. O trabalho [...] dos menores nos estabelecimentos industriais e comerciais também mereceu regulamentação especial”⁷.

A Constituição de 1934 legislou sobre o trabalho das pessoas que ainda não tinha atingido a maior idade. Para sistematizar a legislação trabalhista foi promulgada em 1943 a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Sendo uma evolução no sistema legislativo da época, regulamentou inclusive normas referentes ao trabalho das pessoas que ainda não tinha alcançado a maior idade. E a partir da Constituição de 1934 começou “As Cartas Magnas” legislar limitando a idade para o trabalho.

Levar-se-á em consideração para o trabalho em curso a idade adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu artigo 2º diz que, criança é toda pessoa de zero a doze anos de idade incompletos e adolescentes pessoas de doze a dezoito anos incompletos. E o Artigo 60, do mesmo Diploma legal diz que é proibido o trabalho infantil, exceto a partir dos 14 anos de idade como adolescente aprendiz. Sendo permitido o trabalho aos adolescentes entre 16 e 18 anos incompletos, no entanto com várias restrições, como proibição do trabalho noturno, insalubre e penoso e desde que seja em locais que não coloquem em risco a educação e formação moral do adolescente.

O Estado de Pernambuco é uma das 27 (vinte e sete) unidades federativas do Brasil que fica localizado no Centro-leste da região Nordeste do Brasil e tem como limites os Estados do Paraíba, Ceará, Alagoas, Bahia, Piauí e ainda é banhado pelo oceano Atlântico. Possui uma área territorial de 98.310 km e uma população de aproximadamente 8.931.028 segundo o senso demográfico 2012⁸.

Pernambuco é um Estado rico tanto por sua própria natureza e recursos naturais, como também pelas transformações que estão sendo realizadas no Estado, pois tem havido grandes investimentos na área da indústria e outros setores da economia, como comércio,

⁷ NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2003. p. 56.

⁸Cf. IBGE. **Área territorial brasileira**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/principal.shtm>>. Acesso em: 11 jan. 2012.

turismo, especificamente com o complexo portuário de Suape, o qual também está situado a maior parte no município do Ipojuca-PE. Mas infelizmente o crescimento tem acontecido de forma desestruturada e tem trazido alguns impactos para a população em geral.

Historicamente sabe-se que os Estados da região Nordeste no início da história do Brasil tiveram seus dias de glória, pois a primeira capital foi a Bahia. Pernambuco também foi berço de grandes desenvolvimentos nas capitânicas hereditárias e em Revoluções, mas depois que as atenções governamentais passaram para o Rio de Janeiro e depois Brasília, a região Nordeste passou a ser esquecida e os grandes centros urbanos passaram a ser dentre outros o do Rio de Janeiro, São Paulo, enfim os Estados do Sul e Sudeste. Tais mudanças fizeram com que a população nordestina não recebesse a mesma atenção política que outras regiões mais importantes no sentido do desenvolvimento e houve um regresso na educação, saúde, moradia, entre outros direitos básicos da população.

No decorrer dos anos, o que assistimos foi um processo de construção do conteúdo dessas premissas, onde vivenciamos momentos de avanços e recuos, [...] Entretanto, essa melhoria se diferencia nas regiões brasileiras, sendo o Nordeste uma região que não avançou muito nestas conquistas, apresentando ainda um quadro discrepante de desigualdades sociais e falta de infra-estrutura.[...] ⁹ (*sic*).

Pernambuco com o fim da escravatura e o declínio da lavoura da cana-de-açúcar, muitos de seus ex-escravos viram-se com o direito a liberdade, mas sem ter estes direitos respeitados na íntegra, não lhes foram dadas oportunidades para construírem dignamente suas famílias e reconstruírem suas vidas. Logo a abolição da escravatura foi realizada sem ter eixos estratégicos e metas para que realmente pudesse surtir efeitos positivos na vida dos ex-escravos, o que levou ao aumento do número de pessoas sem trabalho e conseqüentemente a acontecer a marginalização de tais pessoas. Assim, em um contexto de desemprego, proliferou-se a construção de cortiços e muitos furtos começaram a acontecer.

A partir da abolição da escravatura- no final do século XIX- com a massa de escravos livres e sem trabalho, as famílias não conseguiam sustentar seus filhos e muitos dos filhos das escravas, que eram de pais desconhecidos, ficavam pelas ruas. Iniciava-se o processo de marginalização das crianças pobres, ainda presente em nossa sociedade ¹⁰.

A vida das famílias que ficaram apartadas da produção, do mundo do trabalho, marginalizadas pelo sistema e sociedade, complexificou-se e na luta pela sobrevivência foi

⁹ MIRANDA, Humberto. **[Com] textos reunidos:** discutindo os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Escola de Conselhos de Pernambuco. Recife: Universitária da UFRPE, 2010. p. 31.

¹⁰ PEREZ, Viviane Matos González. **Regulamentação do trabalho do adolescente:** uma abordagem a partir dos direitos fundamentais. Curitiba: Juruá, 2008. p. 40.

necessário inserir as crianças e adolescentes no trabalho. Ainda para dificultar a vida daquelas crianças e adolescentes a educação escolar naquela época era voltada para a minoria elitista e isso fez com que as crianças e adolescentes filhos de ex-escravos ficassem sem ter preparação para o mercado de trabalho e tais consequências tem reflexos ainda hodiernamente em pleno Século XXI.

Normalmente, os filhos explorados no trabalho são filhos de pais que também passaram por essa situação e não conseguiram interromper o círculo. Isto é, não tiveram acesso à educação e conseqüentemente continuam fora do mercado de trabalho¹¹.

A mão de obra de crianças e adolescente foram bastante utilizadas para os novos tipos de economia que estavam surgindo, pois dali por diante o comércio começou a expandir, mas ainda sem legislações que dessem os direitos dos trabalhadores como deveria e neste contexto muitas crianças e adolescentes foram explorados e os pais ainda incentivavam os filhos a exploração para assim ajudarem na renda familiar. Tais vítimas não frequentavam a escola assiduamente e quando frequentavam não tinham o desempenho que deveriam ter e conseqüentemente não chegariam a uma formação acadêmica e ficaria às margens sociais.

Ainda nos dias atuais alguns pais colocam suas crianças e adolescentes para trabalhar para ajudar na renda familiar e assim garantir a subsistência dos membros da família. Porém é bom salientar que o trabalho infantil influencia na continuidade do círculo vicioso da pobreza, pois tais crianças e adolescentes mesmo que frequentem a escola terão um baixo rendimento escolar, o que irá tornar este futuro adulto em uma pessoa sem uma boa qualificação profissional, por conta de sua baixa e mau escolaridade. Conseqüentemente poderão perder boas oportunidades de emprego e assim não terão como mudar de história de vida, por não ter a qualificação necessária.

A criança que trabalha quase sempre o faz em detrimento da escola, o que gera um adulto com baixa qualificação e que encontrará maiores dificuldades para competir no mercado de trabalho. Com isso o individuo adulto vê escassas suas chances de ascensão social, passa a viver sob a sombra do desemprego e muitas vezes, termina por introduzir seus próprios filhos precocemente no mercado com a finalidade de ajudar a garantir o sustento da família¹².

E completa Humberto Miranda:

As dificuldades vivenciadas pelas famílias de baixa renda são resultantes de uma série de fatores, que acabam por relacionar transformações econômico-sociais à precarização da qualidade de vida de grande parte da população. Essa situação ainda

¹¹ MARQUES, Maria Elisabeth; NEVES, Magda de Almeida; CARVALHO NETO, Antonio. **Trabalho infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: PUC Minas. Instituto de Relações do Trabalho, 2002. p. 49.

¹² *Ibidem*. p. 43.

é agravada pela ineficiência de muitas políticas públicas destinadas a este segmento, o que acaba por agravar as já insuficientes ações promotoras de mudanças sociais ¹³.

No entanto não está apenas nas famílias a responsabilidade de exterminar a pobreza, mas também é dever do Estado e da sociedade. O Poder Público precisa investir nas áreas carentes; necessita planejar um crescimento econômico sustentável para o país, conduzindo ao progresso social, visando proporcionar educação de qualidade para todos; aumentar as ofertas de trabalho para os adultos, qualificando-os para que possam estar preparados para as oportunidades; construir creches para que os genitores tenham onde deixar suas crianças enquanto trabalham e fazer investimento na área de educação, saúde e lazer, com o objetivo de eliminar a pobreza.

Quando a pobreza for eliminada, ou pelo menos, houver uma diminuição significativa haverá a retirada das crianças e adolescentes do mercado de trabalho, promovendo as suas reabilitações e integração social e atendendo as suas necessidades e as de suas famílias. “O Brasil precisa avançar nas políticas de apoio e de inclusão das famílias em programas de geração de renda e de qualificação profissional para que as crianças e os adolescentes não precisem trabalhar para complementar a renda familiar” ¹⁴.

No início do Século XXI não só em Pernambuco, como no Brasil como um todo, ainda estavam bem recentes as consequências da abolição da escravatura e ainda as pessoas estavam tentando se adaptar as mudanças e o Brasil estava se remodelando as transformações, infelizmente sem estrutura e sem preparo para o desenvolvimento. E na atualidade, algumas iniciativas do poder público procuram amenizar os erros do passado. Como exemplo temos o sistema de cotas em universidade para negros e pardos. Essas cotas procuram dar oportunidades a pessoas que são afetadas ainda na atualidade pelas consequências das práticas de exclusão social do passado.

No início da década de 1920, a falta de mão-de-obra para os serviços agrícolas impulsionou o Departamento Nacional de Povoamento a criar várias crianças recolhidas nas ruas e manejá-las para o trabalho no campo, fundamentando-se no fato de que elas seriam o melhor imigrante ¹⁵.

¹³ MIRANDA, Humberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente: conquistas e desafios**. Recife: Universitária da UFRPE, 2011. p.135.

¹⁴ EMPRESA BRASIL. **Governo e sociedade devem agir juntos para reduzir o trabalho infantil, diz coordenadora**. Disponível em: <<http://www.viravida.org.br/noticias/ler/337>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

¹⁵ PEREZ, Viviane Matos Gonzalez. **Regulação do trabalho adolescente: uma abordagem a partir dos direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 44.

A legislação brasileira na área trabalhista levou algum tempo para ter uma significação maior de aplicabilidade na vida da sua população e só a partir de 1930 houve uma preocupação maior com os direitos dos trabalhadores e daí por diante o direito do trabalho teve expansão no Brasil e nesta evolução já começou a legislar sobre os direitos dos trabalhadores que estavam em fase de crescimento.

Para sistematizar a legislação trabalhista foi promulgada em 1943 a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que foi uma evolução no sistema legislativo da época, regulamentando inclusive normas referentes ao trabalho da pessoa em desenvolvimento. Um dos maiores avanços foi justamente a elaboração e promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual teve dentre suas normatizações a limitação da idade para o trabalho.

E a partir da Constituição de 1934 começaram as Cartas Magnas legislarem limitando a idade para o trabalho. Portanto no ano de 1934 a Constituição Federal legislou sobre o trabalho das pessoas em fase de desenvolvimento e esta Constituição Federal “(proibia o trabalho de menores de 14 anos, trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres)”¹⁶.

Pernambuco foi um dos Estados que mais sentiu os impactos da abolição da escravatura tendo em vista que era um Estado praticamente baseado no cultivo da cana-de-açúcar. E infelizmente as crianças e adolescentes deste Estado foram vitimados devido a desestrutura que havia no Estado, o qual não suportava tamanha transformação sem ter se preparado anteriormente para os impactos que viriam acontecer. Tais consequências maléficas da falta de políticas públicas para os impactos da abolição da escravatura perduram até os dias atuais.

O fato de Pernambuco possuir um considerável número de trabalhadores infantis, sem dúvida, representa um desafio e provoca a reflexão de toda a rede de proteção local para a modificação dessa realidade. Observamos, ao longo da nossa trajetória de combate ao trabalho infantil, que as experiências exitosas constatadas não dependem exatamente de recursos, embora sejam importantes, mas de iniciativas inovadoras e de um certo ‘exercício de criatividade’. Muitas organizações conseguem combater ou enfraquecer a incidência do trabalho infantil através de atividades simples, de capacitação, de diálogos junto aos familiares e agentes circunscritos à criança e ao adolescente encontrados em situação de trabalho¹⁷.

¹⁶ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 19 fev. 2013.

¹⁷ MIRANDA, Humberto. **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Lidergraff, 2010. p. 182.

No entanto, mesmo em meio a todas as dificuldades e a falta de incentivos para educação, saúde e outros direitos inerentes à pessoa humana por parte do governo federal, levando em conta os Estados mais desenvolvidos do Sul e Sudeste, mas o Estado de Pernambuco buscou correr atrás dos prejuízos e buscou meios para erradicar a exploração do trabalho infantil juvenil. E Pernambuco foi o Estado pioneiro no Brasil a elaborar um plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador. Tal plano será citado e explicado posteriormente neste trabalho.

1.2 A ética como instrumento de luta contra o trabalho infantil

Sabe-se que qualquer tipo de trabalho que é realizado por crianças e por adolescentes menores de 14 anos de idade é ilegal e torna-se também um trabalho antiético, tendo em vista que fere as leis, como também fere o direito das crianças e adolescentes se desenvolverem de forma sadia e harmoniosa, tendo em vista que o trabalho infantil prejudica o crescimento das crianças e dos adolescentes, os quais são pessoas em desenvolvimento que devem ao invés de estarem no trabalho, estarem estudando, brincando para descobrir de uma forma divertida o mundo em que vivem.

No entanto para poder se falar da falta de ética quando ocorre o ilícito do trabalho infantil é importante falar-se em ética. Pois afinal o que é ética? sabe-se que a ética nasceu por volta dos séculos VI e VII AC na Grécia, para algumas pessoas a ética é uma reflexão filosófica, para outras é uma ciência. Muitos filósofos, como por exemplo: Kant, Rousseau, entre outros, definiram a ética, cada um com seu ponto de vista.

Hodiernamente ainda há muita discussão para definir o que realmente é a ética e dentre tantos estudiosos que procuram definir o que seja a ética encontra-se Leonardo Boff, o qual relata uma definição abstrata sobre o que é ética e diz que:

A ética é parte da filosofia. Considera concepções de fundo acerca da vida, do universo, do ser humano e de seu destino, estatui princípios e valores que orientam pessoas e sociedades. Uma pessoa é ética quando se orienta por princípios e convicções. Dizemos, então, que é ter caráter e boa índole ¹⁸.

¹⁸ BOFF, Leonardo. **Ética e Moral**. Rio de Janeiro, Vozes, 2003.

Diante de tal definição pode-se dizer que a ética está em tudo aquilo que é considerado correto perante a sociedade, mas, o que é ética para uma sociedade pode não ser para outra sociedade e a lei surge justamente para nesta questão dar equilíbrio e dar uma conceito daquilo que é correto, isto faz com que haja uma concordância quanto ao que é correto, ou pelo menos sobre aquilo que se deve seguir.

Portanto pode-se concluir em sentido *lato sensu* (amplo sentido) que tudo aquilo que vai de encontro às leis são consideradas antiéticas, pois está em desacordo com aquilo que deve ser comum a qualquer cidadão. Logo se o trabalho realizado por crianças é considerado ilegal, torna-se, portanto uma prática antiética.

As leis que protegem o direito das crianças e adolescentes, como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Civil, Código Penal, Consolidação das Leis do Trabalho, entre outras legislações pátrias, preocupam-se justamente em resguardar o desenvolvimento sadio desses pequenos cidadãos, os quais precisam se desenvolver de forma digna e o trabalho quando realizado por crianças e adolescente antes da idade permitida por lei poderá causar sérios prejuízos em suas vidas e da família como um todo.

O trabalho infantil poderá causar problemas de saúde nas crianças e adolescentes que são vítimas desse tipo de exploração, pois poderão ter problemas de coluna, dependendo do tipo de trabalho, sofrer acidentes, até porque não têm habilidade para desempenhar o trabalho com a atenção e cuidados devidos, entre outros problemas que poderão contrair devido ao trabalho desempenhado.

As pessoas que permitem que crianças e adolescentes sejam explorados através da mão de obra desses pequenos seres humanos, são pessoas que se mostram insensíveis às necessidades básicas da humanidade, pessoas que se mostram irresponsáveis, tendo em vista que não se preocupam com a vida de pessoas que necessitam de proteção integral, assim como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º.

A falta de observância às leis, como por exemplo, explorar o labor feito por pessoas em desenvolvimento, faz com que haja também uma inobservância a moral dos pequenos cidadãos, os quais passam por situações vexatórias devido ao trabalho infantil, pois se tornam crianças e adolescentes com déficit de conhecimento em relação a outros colegas de sala de aula e quando chegam à escola, isto é, quando chegam!, estão excessivamente cansados e não

conseguem absorver o assunto e terminam sendo vítimas de bullying por parte dos colegas de sala de aula, sendo apelidados de ignorantes.

E sabe-se que a moral anda de mãos dadas com a ética, chega-se até mesmo a confundir as duas, as quais são coisas distintas, mas que se complementam e precisam andar juntas para que haja o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. A moral “trata da prática real de pessoas que se expressam por costumes, hábitos e valores culturalmente estabelecidos. Uma pessoa é moral quando age em conformidade com os costumes e valores consagrados”¹⁹.

A problemática abordada no trabalho monográfico em questão será descobrir quais as causas e consequências do trabalho infantil para a vida das crianças, adolescentes e para a sociedade e tal problemática faz refletir sobre a questão antiética apresentada pelo problema, tendo em vista que as causas ocorrem por causa da falta de ética presente nas pessoas que exploram crianças adolescentes e são justamente as causas que levam às consequências.

Portanto enquanto não houver consciência ética na população e a ética não for posta em prática sempre ocorrerá o triste fenômeno do trabalho infantil e continuará crianças e adolescentes serem explorados e a desestrutura econômica, educacional e familiar persistirá, pois a criança e o adolescente que trabalham não terá uma boa formação acadêmica, entre outros problemas que poderão enfrentar ao longo de suas vidas.

Tais fenômenos tristes ocorrem porque geralmente crianças e adolescentes que trabalham quase não estudam devido ao cansaço e falta de tempo para ir à escola, logo não poderá conseguir um bom trabalho e assim continuará no círculo vicioso da pobreza, pois tal fato tenderá a passar de pai para filhos e assim a família poderá passar por várias situações complicadas, pois os pais que não tem educação nem um bom emprego tenderão a ser ignorantes, estressados devido aos problemas apresentados a uma pessoa sem preparação para o mercado de trabalho e este exige pessoas capacitadas e preparadas para o mercado de trabalho, o qual é bastante celetista.

Portanto a ética está muito distante das pessoas que exploram o trabalho infantil e precisam ser inibidas as práticas de tais pessoas para que as crianças e os adolescentes possam se desenvolverem com toda a dignidade a que fazem jus, pois crianças e adolescentes não são

¹⁹ BOFF, Leonardo. *Ética e Moral*. Rio de Janeiro, Vozes, 2003.

objetos de direitos e sim sujeitos de direitos e precisam ser respeitados, inclusive em suas limitações. Tendo em vista que não possuem a mesma habilidade de uma pessoa adulta e logo não tem condições de exercerem atividades cansativas e exaustivas.

Do ponto de vista ético somos **peessoas** e não podemos ser tratados como coisas, isto é, como seres inertes, irracionais, destituídos de linguagem e de liberdade. Os valores éticos se oferecem, portanto, como expressão e garantia de nossa condição de **seres humanos** ou de **sujeitos racionais livres**, proibindo moralmente a violência, isto é, tudo o que transforma em coisa usada e manipula os outros ²⁰.

Portanto enquanto não houver o respeito à ética infelizmente continuará acontecendo a terrível exploração do labor infantil, pois só pessoas sem ética exploram a mão de obra infante juvenil. Portanto precisa-se conscientizar as pessoas sobre a importância da ética para que assim possa haver respeito as pessoas independente de sexo, cor ou idade. Pois a ética mostra-se um dos grandes instrumentos no enfrentamento ao trabalho infantil.

1.3 Principais formas de Trabalho Infantil em Pernambuco

Pernambuco é um dos Estados onde houve uma importante redução do trabalho infantil nos últimos anos, mas existem ainda muitas crianças e adolescentes que tem seu trabalho explorado em várias atividades laborais.

Entre os Estados da Região Nordeste Pernambucano tem a segunda menor taxa de ocupação do trabalho infantil, também ficando atrás da vizinha Paraíba. A pior situação é a do Piauí, na segunda posição no ranking nacional. Ao confrontar estes dados com outras unidades da federação, Pernambuco ocupa atualmente o 20º lugar no ranking nacional do trabalho infantil, caindo uma posição em relação a 2008, quando possuía 232.976 crianças e adolescentes ocupados e uma taxa de ocupação de 10,63. Isto significa que houve uma redução de 2,54. Esta foi a segunda maior redução entre todos os Estados, ficando Pernambuco atrás apenas da Paraíba, que ocupa a 21ª posição e obteve uma redução, no mesmo período, de 3,65 ²¹.

No entanto ainda perpetua diversas formas de trabalho infantil no Estado e os direitos de crianças e adolescente continuam sendo violados. Estas vítimas continuam presas ao círculo vicioso da pobreza, pois o triste fenômeno do trabalho infantil reflete a realidade que é vivenciada por várias famílias pobres, as quais não conseguem vislumbrar uma perspectiva

²⁰ CHAUI, M. **Convite a filosofia**. São Paulo: Atlas, 2009.

²¹ CENDHEC. **Plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador em Pernambuco**. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Recife, 2011. p. 08. Disponível em: <http://www2.cedca.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=2deb9882-a440-4320-a9c5-e2b11df5310a&groupId=81019>. Acesso em: 02 jan. 2013.

melhor de vida. Entre os labores que mais exploram as crianças e adolescentes pernambucanos pode-se citar: o trabalho em feiras-livres, o trabalho doméstico e no trabalho no comércio ²². Assim, percebe-se que a informalidade está arraigado em suas bases e configura-se em um grande desafio para fiscalização e atuação dos programas e projetos sociais de enfrentamento ao trabalho infantil.

1.3.1 Trabalho Infantil nas feiras-livre

Outra forma exploratória e que a cada dia tem se mostrado persistente principalmente nas cidades interioranas tem sido a exploração do trabalho infantil em feiras-livre e a clandestinidade é um dos pontos fortes deste tipo de exploração, pois não há direitos assegurados e o comércio em parte está encoberto pela ilegalidade, pois não pagam impostos, não pagam aos funcionários como deveriam, muito menos assinam a carteira de Trabalho.

As crianças e adolescentes que são exploradas no tipo de trabalho em apreço não têm seus direitos respeitados e muitas vezes ficam em locais insalubres e perigosos para a saúde, expostos a insolação, chuva e ventos a qualquer hora do dia podendo ficar doentes. Estes não tem hora para pegar no trabalho, nem para largar, logo se observa que há várias violações aos direitos das crianças e adolescentes que são explorados. Observa-se portanto que essas crianças e adolescentes são vítimas de negligências pois não se tem o cuidado devido quanto a saúde e educação, o que pode ocasionar doenças como resfriados, problemas na garganta, entre outras doenças e muitas vezes faltam as aulas para poder trabalhar nos dias das feiras-livre.

Este tipo de exploração do labor infantil no Estado de Pernambuco chega ao ranking de primeiro lugar alcançando o número de 28,62% dos tipos de labor precoce que mais prejudica as crianças e adolescentes pernambucanos ²³. Interessante que através das pesquisas realizadas pelo Centro Dom Helder Câmara a cidade de Caruaru, a qual possui uma das maiores feiras-livre do país, a exploração de crianças e adolescentes nesta cidade fica em segundo lugar, ficando atrás do trabalho doméstico ²⁴. Enquanto em municípios como

²² Cf. CENDHEC. **Desvendando o trabalho infantil em Pernambuco**: análise sobre a perspectiva dos operadores de direitos da criança e do adolescente. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011. p. 18.

²³ Cf. *Ibidem*. p. 18.

²⁴ Cf. *Ibidem*. p. 22.

Carpina, Garanhuns, Ipojuca, Salgueiro e Petrolina as feiras livres ficam em primeiro lugar na exploração do labor infantil.

Nos dias das feiras a maioria das crianças e adolescentes que são explorados não frequentam a escola e passam a maior parte do tempo na supervisão do dono do banco da feira- livre, o qual em sua maioria é um terceiro que pouco está preocupado na educação e cuidados da criança e adolescente que está prestando serviço em seu comércio na feira-livre. Não há uma supervisão dos órgãos públicos nestes bancos de feiras-livre para coibir a prática da exploração do trabalho infantil e de responsabilizar os comerciantes que exploram a mão de obra infante juvenil, o que faz com que a exploração continue sem preocupações por parte dos exploradores.

No Estado de Pernambuco o trabalho realizado por crianças e adolescentes em feiras-livre é visto como algo comum e normal, inclusive em alguns casos de crianças e adolescentes que são explorados seus trabalhos em feiras-livre as famílias são coniventes com a situação diante da realidade cultural, social e econômica que vivem. Existem até incentivos por parte de Ongs e do próprio poder público em algumas cidades, como exemplo pode-se citar o Município do Ipojuca, em que houve a criação de um projeto chamado Frete Legal, no qual se fez doações de carros de mãos para os adolescentes a partir de 14 anos de idade. Este projeto era desconhecido oficialmente pelo Conselho Municipal do direito da criança e do adolescente e pelos Conselhos Tutelares do Município. Outra situação semelhante foi denunciado no Jornal do comércio sobre o município de Passira-PE.

A entrega de carros de mão e batatas padronizadas para crianças e adolescentes de Passira, Agreste, gerou polêmica sobre o trabalho infantil na feira livre. A iniciativa da organização não-governamental (ONG) Associação Comunitária dos Agricultores Alto da Esperança, que fez a distribuição semana passada, provocou reação de moradores e nas redes sociais. Informados pelo JC sobre a ação, o conselho tutelar afirmou não ter conhecimento de que crianças trabalham na feira da cidade e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) prometeu investigar as denúncias hoje ²⁵.

Observa-se portanto que o labor realizado por crianças e adolescente em feiras-livre é algo preocupante tendo em vista que não é visto como algo que prejudica as crianças e adolescentes, mas como parte integrante da profissionalização destas pessoas que estão em processo de desenvolvimento. No entanto sabe-se que tal labor não é um tipo de profissionalização, pois para trabalhar em feiras-livre não precisa haver nenhum curso técnico

²⁵ CONEXÃO PASSIRA. **O polêmico trabalho infantil em feira livre de Passira**. Publ. 2012. Disponível em: <<http://conexaopassira.blogspot.com.br/2012/03/o-polemico-trabalho-infantil-em-feira>>. Acesso em: 12 jan. de 2013.

ou universitário, nem muito menos irá ajudar as crianças e adolescentes em seu desenvolvimento educacional e moral.

E todo trabalho realizado ao ar livre e nas ruas e em outros logradouros públicos é considerado como uma das piores formas de trabalho infantil pelo Decreto 6.481 de 2008, o qual regulamenta a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, o qual fala sobre as piores formas de trabalho infantil ²⁶. Pois as vítimas que trabalham nas feiras-livre ficam expostas a violências, drogas, assédio sexual, chuvas e frio. Podendo causar dependência química, comprometimento no desenvolvimento afetivo, desenvolvimento sexual precoce, câncer de pele, doenças respiratórias, entre outros malefícios.

Observa-se que precisa haver um trabalho de sensibilização das famílias, crianças, adolescentes e dos empreendedores das feiras-livre e da sociedade em geral no sentido de mostrar as consequências danosas que a exploração da mão-de-obra infanto juvenil podem causar as suas vítimas com o objetivo de erradicar este tipo de exploração.

1.3.2 Trabalho Infantil Doméstico (TID)

No Estado Federativo de Pernambuco um dos principais trabalhos que explora a mão-de-obra infanto juvenil é o trabalho doméstico. Essa é uma das formas que mais demonstra informalidade/ilegalidade e fica mascarado por trás de ajudas que os filhos dão muitas vezes aos pais na casa dos patrões dos genitores. Algumas vezes se mascara como pequenos favores em troca de alimentos ou outros objetos de troca que possa satisfazer um desejo ou necessidade imediata da criança ou adolescente que presta tal trabalho. No Estado de Pernambuco essa modalidade de trabalho infantil fica no ranking de segundo lugar, ocupando 27,54 % dos tipos de labor que explora o trabalho infantil no Estado em estudo ²⁷.

Para reverter esta grave situação, a OIT- Organização Internacional do Trabalho, o UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância- e a agência internacional de cooperação *Save the Children* Reino Unido vêm desenvolvendo no país, em parceria

²⁶Cf. BRASIL. **Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 10 de mar. de 2013.

²⁷ Cf. CENDHEC. **Desvendando o trabalho infantil em Pernambuco: análise sobre a perspectiva dos operadores de direitos da criança e do adolescente**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011. p. 18.

com organizações do Estado brasileiro e ONGs locais, uma iniciativa conjunta de erradicação do TID²⁸.

O público infantil alvo para o trabalho doméstico em sua maioria são as meninas, as quais trabalham como empregadas e infelizmente “O trabalho doméstico é de difícil aferição porque é realizado dentro das residências, permanecendo muitas vezes camuflado sob o rótulo de relação familiar”²⁹. E por se tratar de um trabalho clandestino os patrões não registram a carteira de trabalho dessas crianças, as deixando sem os direitos dos benefícios da seguridade social, ignorando os direitos laborais a que têm direito³⁰.

Que o TID afeta principalmente as meninas e que essa condição está estritamente relacionada á discriminação que afeta as mulheres adultas, especialmente em decorrência da desvalorização do trabalho doméstico, da limitação que ele impõe ás suas funções reprodutivas e das condições de vulnerabilidade física, moral e psicológica em que elas trabalham³¹.

A iniciativa acima mostra que é imprescindível e urgente sensibilizar a sociedade civil, o governo em todas suas esferas administrativas entre outras instituições públicas para a questão da erradicação do trabalho infantil doméstico e que este tema seja colocado nas agendas de políticas públicas. Pois este tipo de exploração é uma das mais graves, pois é até mesmo de difícil fiscalização pelas autoridades competentes, tendo em vista que o domicílio é constitucionalmente inviolável e quando autoridades conseguem perpetrar o domicílio e vai coletar dados estes ficam mascarados através alegações de pequenos afazeres do dia a dia que a criança ou adolescente faz na casa de um parente sem ter escopo de exploração, mas apenas de uma pequena ajuda em um momento que passou durante alguns minutos naquela residência.

O trabalho infantil doméstico é considerado uma das piores formas de trabalho infantil, segundo o Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008, pois a exploração do trabalho infantil doméstico expõe as vítimas a esforços físicos intensos, abuso sexual, isolamento, trabalho noturno, entre outras situações exploratórias e conseqüentemente as vítimas sofrem

²⁸ UNICEF. **Catar ventos e liberdade: aprendizagem e proposta do I Encontro Nacional de Crianças e adolescentes Trabalhadores Domésticos**. Brasília: OIT; Recife: Save the Children; Brasília: UNICEF, 2004. p. 11.

²⁹ MARQUES, Maria Elisabeth; NEVES, Magda de Almeida; CARVALHO NETO, Antonio. **Trabalho infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: PUC Minas. Instituto de Relações do Trabalho, 2002. p. 92.

³⁰ Cf. *Ibidem*. p. 93.

³¹ UNICEF. **Catar ventos e liberdade: aprendizagem e proposta do I Encontro Nacional de Crianças e adolescentes Trabalhadores Domésticos**. Brasília: OIT; Recife: Save the Children; Brasília: UNICEF, 2004. p. 11.

queimaduras, ansiedade, tonturas, fobias, síndrome do esgotamento profissional, entre outros malefícios.

Sabe-se que o domicílio é constitucionalmente considerado inviolável e o princípio da inviolabilidade do lar dificulta a atuação e fiscalização dos órgãos competentes pela defesa dos direitos da criança e “[...] o fiscal do trabalho não tem acesso livre dentro das casas, não tendo como verificar a existência de abusos e infringências às leis de proteção à criança [...]”³². Portanto o labor precoce realizado no âmbito doméstico é de difícil identificação pelos profissionais que buscam erradicar o problema, sendo um tipo de trabalho bastante corriqueiro, pois é bastante e complicada sua fiscalização.

No entanto mesmo em meio a tantos percalços os defensores dos direitos das crianças e adolescentes não têm desistido de lutar e continuam na incessante busca pela erradicação do trabalho infantil doméstico. E estas lutas fazem parte de um longo período que teve por escopo fazer com que crianças e adolescentes sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e não como objetos de direitos. No ano de “1998 - uma pesquisa nacional sobre trabalho doméstico confirma que o número de crianças trabalhando no país diminuiu”³³. Isso garças ao desempenho dos atores do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes.

1.3.3 Trabalho Infantil no Comércio

O trabalho realizado por crianças e adolescentes no comércio é bastante utilizado, tendo em vista que os comerciantes encontram nas crianças e adolescentes submissão e não pagam o que é devido a tais funcionários. O trabalho no comércio não é um problema novo para o público infanto-juvenil, pois desde os tempos mais remotos da história do Brasil há a utilização da mão-de-obra infantil no referido setor.

O comércio é um dos setores que tem crescido bastante no Brasil e principalmente o comércio informal, o qual tem aproveitado e explorado em grande escala a mão-de-obra de crianças e adolescentes. No Estado de Pernambuco, o trabalho no comércio realizado por

³² MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. *A criança e o adolescente no direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2003. p. 92.

³³ UNICEF. *Catar ventos e liberdade: aprendizagem e proposta do I Encontro Nacional de Crianças e adolescentes Trabalhadores Domésticos*. Brasília: OIT; Recife: Save the Children; Brasília: UNICEF, 2004. p. 22

crianças e adolescentes ocupa o terceiro lugar no ranking de exploração do labor precoce³⁴. Eles são geralmente colocados como vendedoras ou responsáveis pela caixa para receber os pagamentos, em locais tais como: padaria, lanchonetes, minimercadinhos e “existem ainda, os que trabalham [...] na distribuição e vendas de jornais”³⁵.

A exploração infantil na área comercial não é fato novo na realidade do povo brasileiro, pois desde a época da escravidão a infância era vista como um período importante para a inserção no mercado de trabalho, especificamente no comércio, pois naquela época lojas e armazéns “[...] abriam as suas portas para receber aprendizes interessados em entender da ‘arte e ciência do comercio’, [...] em muitos estabelecimentos. Esses iniciantes assumiam papéis de responsabilidades equivalentes a um adulto”³⁶.

O trabalho precoce sempre foi visto como um meio de obter muito lucro, pois “A preferência por crianças visava também minimizar os custos com o sustento e salários”³⁷. As crianças eram bastante exploradas cumprindo cargas horárias exaustivas e “para cumprir tamanha carga horária era necessário morar no próprio estabelecimento comercial”³⁸. Observa-se que os explorados recebiam responsabilidades e tarefas próprias de pessoas adultas, pois realizavam tarefas que passavam da capacidades de pessoas que estavam em fase de desenvolvimento.

No contexto histórico do Brasil dos séculos XVII e XIX a área do comércio que mais empregava crianças era a de ser caxeiros, os quais ingressavam como aprendizes, mas essas realidades eram aplicadas em sua grande parte para os caxeiros da corte, os quais estudavam contabilidade, tinham noções de títulos, entre outros tipos de aprendizagem³⁹. Portanto observa-se que a exploração do trabalho infantil no Brasil vem desde os primórdios da nação Brasileira e que perdura até os dias atuais.

Na atualidade o comércio ainda tem para muitas pessoas a finalidade de aprendizagem para crianças e adolescentes. E infelizmente no maior número de casos são

³⁴ Cf. CENDHEC. **Desvendando o trabalho infantil em Pernambuco: análise sobre a perspectiva dos operadores de direitos da criança e do adolescente**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011. p. 18.

³⁵ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003. p. 92.

³⁶ MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003. p. 72.

³⁷ *Ibidem*. p. 72.

³⁸ MIRANDA, Humberto; VASCONCELOS, Maria Emília. **História da infância em Pernambuco**. Recife: Universitária UFPE, 2007. p. 78.

³⁹ Cf. MIRANDA, Humberto; VASCONCELOS, Maria Emília. **História da infância em Pernambuco**. Recife: Universitária UFPE, 2007.p. 80-81.

realizados atividades de forma ilegal, empregando crianças e adolescentes, sem haver permissão legal para que essas pessoas trabalhem em tal setor da economia. Como exemplo pode-se citar a Lei nº 6.224/1975, Art. 3º, a qual proíbe a contratação de pessoas menores de dezoito anos para o exercício da profissão de vendedor de produtos farmacêuticos e propagandista de tais produtos ⁴⁰.

O comércio e os serviços abrigam um importante contingente de criança trabalhadora. De acordo com a OIT, provavelmente este setor será o mais relevante na geração de emprego de adulto, mas é praticamente certo que nele se verifica o crescimento mais rápido do trabalho infantil [...] ⁴¹.

Verifica-se, portanto, que o comércio é um dos setores que explora um grande número de crianças e adolescentes, tendo em vista que aparentemente é um tipo de labor que não prejudica a criança e o adolescente, pois não se observa a primeira vista, trabalho insalubre ou perigoso. No entanto, pode esconder muitos prejuízos, como a evasão escolar e consequentemente a marginalização dos pequenos trabalhadores, podendo trazer terríveis consequências no futuro.

Muitas vezes este tipo de exploração fica também implícita em atividades no seio da família, pois as vezes as crianças e adolescentes vão até o comércio de algum parente e neste ambiente passa algumas horas e durante este tempo passa trabalhando. Ora atendendo os clientes, ora no caixa recebendo e passando o troco, mas de uma forma informal e sem sequer ter um contrato verbal, mas apenas prático. Muitas vezes nem a própria família e as crianças e adolescentes explorados percebem que estão infringindo as leis e as vítimas veem naquela atividade uma ocupação na qual se sentem úteis e conseguem algum dinheiro para comprarem algum bem de consumo.

2 MARCO LEGAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

2.1 Considerações iniciais

O ordenamento jurídico brasileiro é bem atuante quanto à proteção da criança e do adolescente, visando coibir qualquer tipo de trabalho a crianças e adolescentes, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

⁴⁰ Cf. NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2003. p. 108.

⁴¹ MARQUES, Maria Elisabeth; NEVES, Magda de Almeida; CARVALHO NETO, Antonio. **Trabalho infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: PUC Minas. Instituto de Relações do Trabalho, 2002. p. 96.

As legislações brasileiras permitem o trabalho a partir dos quatorze anos de idade, mas na condição de adolescente aprendiz, tendo estes, algumas distinções quanto aos trabalhadores adultos. Tendo em vista que possuem cargas horárias distintas, sendo a do aprendiz, uma carga horária menor. O adolescente não pode realizar todos os tipos de trabalhos, como os perigosos e insalubres, não podem trabalhar a noite, deve ser garantido o horário e frequência escolar, entre outras diferenças ⁴².

O ordenamento pátrio não permite o trabalho infantil, mas a sua prática ainda continua em grande escala no país, necessitando de uma intervenção mais efetiva por parte da família, da sociedade e do Estado para combater o trabalho de crianças e adolescentes. E o ordenamento jurídico é justamente o instrumento que dá poder e direito pra lutar contra o labor infantil.

A Carta Magna de 1988 traz normas bases, para que as legislações possam por ela se reger, e assim combater o trabalho de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente também legisla no sentido de erradicar a exploração dos pequenos. A Consolidação das Leis do Trabalho também não permite o trabalho de crianças, apenas de adolescentes a partir dos dezesseis anos, salvo a partir dos catorze anos na condição de aprendiz. O Código Penal Brasileiro, embora não se aplique as crianças e adolescentes, mas é aplicado aos adultos que se aproveitem daqueles para explorá-los. O Código Civil de 2002 também é uma legislação de grande importância na proteção aos direitos dos cidadãos mirins, para que estes possam viver com dignidade no seio familiar.

Mas além das normas acima citadas também existem outras legislações também de grande importância para o combate ao trabalho dos pequenos cidadãos. As que foram acima faladas foram apenas a título de exemplificação. No entanto durante bastante tempo da história do Brasil houve a ausência de legislação que proibisse o trabalho infantil e devido a tal situação muitas explorações foram cometidas contra as crianças e adolescentes.

Uma parcela significativa das famílias brasileiras não conseguia efetivar os preceitos relativos à infância burguesa. Seus filhos labutavam nos campos, nas fábricas, em oficinas, como empregadas domésticas, prostitutas, mendigavam pelas ruas, etc. [...]. O Código de menores de 1927, produto de debates em torno da infância pobre, foi idealizado sob uma perspectiva salvacionista. [...] A referida lei instituiu três sujeitos que, em muitos casos, confundiam-se: o menos abandonado, o menor trabalhador e o menor delinquente. Para os abandonados foram criados os abrigos de menores; para os trabalhadores buscou-se regulamentar as relações de trabalho (sobretudo na

⁴² Cf. MIRANDA, Humberto. **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Lidergraff, 2010. p. 182.

Consolidação das Leis do Trabalho); e para os delinquentes implementou-se o 'Programa social' Liberdade Vigada ⁴³.

Observa-se que nos primeiros séculos do Brasil não existia uma preocupação de legislações de proteção para infância e devido a este descaso muitas crianças e adolescente foram explorados por muitos anos sem ter legislações que os protegessem. Mas com o decorrer do tempo houve uma preocupação com a população infanto juvenil e daí por diante começou a criação de legislação de proteção às crianças e adolescentes.

2.2 Constituição Federal Brasileira

A partir da Constituição Federal de 1934, e todas as demais posteriores regulamentaram limitação para o trabalho de pessoas em fase de desenvolvimento. A Carta Magna de 1934 no seu artigo 121, § 1º, alínea "d" e a Lei Maior de 1937 no seu artigo 137, alínea "j" ⁴⁴, proibiram o trabalho de menores de 14 (quatorze) anos de idade. Também havia proibição ao trabalho noturno aos de 16 (dezesesseis) anos e o trabalho insalubre aos de 18 (dezoito) anos. A Lei Fundamental de 1946 manteve tais proibições. A Constituição de 1967 limitou ainda mais a idade, passando a ser 12 (doze) anos a idade mínima para inserção no mercado de trabalho, havendo um retrocesso aos direitos de tais pequenos cidadãos, visto que limitou ainda mais a idade para ingresso no mercado laboral. Podendo ingressar no mercado ainda mais jovem. Desperdiçando a infância com atividade de pessoas adulta ⁴⁵.

A idade mínima de 12 (doze) anos para inserção no mercado de trabalho vigorou até a promulgação da Carta Magna de 1988, a qual passou a proibir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de adolescente aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. Mas é bom lembrar que em todas as Constituições referidas, a permissão para o trabalho só estava previsto para os adolescentes e não para as crianças, as quais são pessoas entre 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos. E não havia em nenhuma das Cartas Magna permissão para o trabalho para pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos de idade.

A Constituição de 1988 é uma das mais completas quanto à democratização e afirmação dos direitos da criança e do adolescente. Conquistando grandes avanços na

⁴³ MIRANDA, Humberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: conquistas e desafios. Recife: Universitária da UFRPE, 2011. p. 95.

⁴⁴ NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2003. p. 61.

⁴⁵ MARQUES, Maria Elisabeth; NEVES, Magda de Almeida; CARVALHO NETO, Antonio. **Trabalho infantil**: a infância roubada. Belo Horizonte: PUC Minas. Instituto de Relações do Trabalho, 2002. p. 63.

proteção dos pequenos cidadãos. Em seu artigo 7º, inciso XXXIII, a Constituição Federal de 1988, proíbe todo e qualquer trabalho às crianças e adolescentes, havendo uma ressalva quanto ao trabalho do adolescente aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. Assim diz o referido artigo: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a adolescentes com menos de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”⁴⁶.

O Brasil, através da Emenda Constitucional 20, de 1998, alterou a previsão contida no art. 7º, inc. XXXIII, que estabelecera a idade mínima de quatorze anos para admissão do adolescente no mercado de trabalho, elevando-a para dezesseis anos, entrando em conformidade com os ditames da Convenção 138⁴⁷.

Tal norma constitucional faz lembrar o 9º princípio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, o qual reza: “A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, abandono, crueldade e exploração. Não deve trabalhar quando isto atrapalhar a sua educação, o seu desenvolvimento e a sua saúde mental ou moral”⁴⁸.

No artigo 227, *caput*, a Carta Maior, rege que os direitos relativos às crianças e também adolescentes devem ser protegidos não apenas pelo Estado, mas através do conjunto integrado de ações por parte da família, juntamente com a sociedade e o Estado. E nos parágrafos do referido artigo, encontra-se as diretrizes gerais referentes à assistência que deve ser prestada às crianças e adolescentes.

Muitos dos direitos garantidos pela Constituição Brasileira às crianças e aos adolescentes têm caráter amplo e difuso, tais como: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Como também tem caráter preventivo, alertando-se para a defesa dos pequenos. Elencam-se situações, das quais devem ser salvos, como: negligência, discriminação, violência, exploração, crueldade e opressão, como alude o artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Lei Maior do Brasil visa garantir proteção integral às crianças e adolescentes, os colocando a salvo de qualquer tipo de negligência e crueldade. Assegurando-lhes desenvolvimento social, pessoal e a integridade física, moral e psicológica. Mas é bom

⁴⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 set. 2012.

⁴⁷ PEREZ, Viviane González. **Regulamentação do trabalho do adolescente: uma abordagem a partir dos direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 87.

⁴⁸ PORTAL DA FAMÍLIA. **Declaração dos direitos das crianças**. Disponível em: <<http://www.portal da familia.org.br/.../criancas/direitosdacrianca.shtml>>. Acesso em: 07 out. 2012.

lembrar que quanto ao trabalho aos adolescentes a Constituição o permite, mas apenas na condição de aprendiz e com idade mínima de 14 (quatorze) anos. Mas com relação às crianças a Constituição proíbe, visto que é proibido o trabalho para pessoas menores de 14 (quatorze) anos. Erradicando totalmente o trabalho realizado por crianças.

De toda forma, mantém-se [...] uma enorme defasagem entre o real e o legal na obediência de idade mínima para o trabalho [...]. A inobservância das leis, apesar de vista, ouvida e aprovada, se mantém. As desigualdades econômicas e sociais acabam por endossar uma prática social cuja lei básica e vigente é a do capital ⁴⁹.

O artigo 1º da Carta Maior reza sobre a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, entre outros direitos. No seu artigo 3º regula promover o bem estar de todos, sem preconceito, inclusive de idade. E quando se fala em garantir a dignidade da pessoa humana, significa que desde a sua infância a pessoa terá um desenvolvimento saudável, tendo oportunidade necessária para que no tempo propício, o qual não é na infância, possa escolher a profissão que irá seguir.

Existe um ditado popular que diz que o trabalho dignifica o homem, mas como o próprio ditado diz, dignifica o homem, e não a criança. Pois a inserção precoce no mercado de trabalho não vai garantir dignidade, pois poderá prejudicar o desenvolvimento físico, psíquico, social e emocional da criança.

Fazendo uma interpretação do artigo 186, inciso III em conjunto com o artigo 184, caput da Constituição Federal de 1988, pode-se concluir que se houver utilização do trabalho infantil no imóvel rural, este poderá ser desapropriado, visto que não está observando as disposições que regulam as relações de trabalho. E sabe-se que nestas relações não pode haver o trabalho infantil, e havendo estará desobedecendo as normas constitucionais e trabalhistas, e, portanto o imóvel rural poderá ser desapropriado.

2.3 Estatuto da criança e do adolescente - ECA - (Lei nº 8.069/1990)

Na história da legislação brasileira de proteção à criança e ao adolescente com relação ao trabalho, existiu também o Código de Menores de 1927 e de 1979, legislações com finalidade de correção, tendo por escopo educar, disciplinar moralmente e fisicamente as crianças e adolescentes oriundos de famílias desequilibradas ou advindas de orfanatos. “A

⁴⁹ SPINDEL, Caheywa R. **Crianças e adolescentes no mercado de trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1989. p. 37; 42.

legislação do Código de Menores era voltada ao tratamento de crianças e adolescentes, que de uma forma ou de outra, estavam em situação irregular com a lei, ou seja, disciplinava apenas casos excepcionais envolvendo crianças e adolescentes infratores”⁵⁰. Mas com a advento do Estatuto da Criança e do Adolescente houve uma proteção bem mais efetiva quanto aos direitos dos pequenos cidadãos.

O referido Estatuto visa assegurar às crianças e aos adolescentes todos os direitos e garantias previstos na Constituição Federal. Busca assegurar as crianças, como também aos adolescentes, o pleno desenvolvimento físico, psíquico, espiritual, moral e social de forma digna e com liberdade. Garante ainda o direito à convivência familiar e com a comunidade, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. Também prevê o direito à profissionalização aos adolescentes. Esta profissionalização deve estar em consonância com o direito a educação, pois de forma alguma se deve deixar os estudos para trabalhar, pois a educação é a base para uma sociedade desenvolvida.

Além de todos esses direitos o Estatuto da criança e do adolescente, regula também o direito à profissionalização e a proteção ao trabalho, a partir do artigo 60 ao artigo 69. No entanto só é permitido o trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. Proibindo, portanto o trabalho de pessoas menores de 14 (quatorze) anos, erradicando assim, o trabalho realizado por crianças.

O Estatuto prevê nos arts. 60 a 69 o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, reforçando os ideais de prevenção geral do Estado em relação ao menor que está em fase de desenvolvimento físico, mental e orgânico, para que o trabalho não prejudique o seu crescimento, nem o afaste da família e da escola, onde receberá todas as lições necessárias à sua formação e à sua inserção na sociedade⁵¹.

Todos os artigos previstos na referida legislação, que se referem à proteção ao trabalho, deixam bem claro que se referem aos adolescentes e não às crianças. Pois em seus artigos está presente a palavra adolescente - pessoa a partir dos 12 (doze) anos completos aos 18(dezoito) anos incompletos -, não fazendo menção a palavra criança - pessoa a partir de 0 (zero) ano aos 12 (doze) anos incompletos. Pode-se concluir que é totalmente proibido o trabalho, de qualquer tipo, as crianças, as quais estão em pleno desenvolvimento físico, psíquico e não devem ser submetidas nesta fase da vida, ao trabalho, o qual se não for proposto no tempo correto, pode causar sérios danos ao desenvolvimento infantil. Como por

⁵⁰ NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2008. p. 58.

⁵¹ NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2008. p. 66.

exemplo: contrair alguma doença ou deficiência por causa da realização de trabalhos, os quais geralmente não são compatíveis com o físico e o psíquico das crianças.

No entanto sabe-se que na maioria dos casos de trabalho infantil, os pequenos cidadãos trabalham para ajudar em sua sobrevivência e na de sua família. Pois as pessoas maiores de idade que tem no seio da família não ganham o suficiente para manter o lar. Para tais casos cabe ao poder público, a obrigação de ajudar os responsáveis pelas crianças no cumprimento de seus deveres. E segundo o Estatuto em comentário no seu artigo 23, a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para retirar os pequenos do convívio de sua família. Pois a família é a base da sociedade, segundo a Constituição Federal no seu artigo 226, caput, e merece especial proteção do Estado e da sociedade. E deve quando for necessário ser incluída em programas oficiais de auxílio, segundo o parágrafo único, do artigo 23, do Estatuto da Criança e do Adolescente ⁵².

O Estatuto da Criança e do Adolescente regula também o trabalho do adolescente aprendiz, o qual não pode ter idade inferior a 14 anos de idade. No artigo 64 da aludida lei assegura-se ao adolescente aprendiz até os 16 (dezesseis) anos uma bolsa aprendizagem e o artigo 65 assegura ao adolescente aprendiz maior de 16 (dezesseis) anos de idade direitos trabalhistas e previdenciários. O artigo 67 fala sobre as proibições de alguns tipos de trabalhos aos adolescentes, tais como: trabalho penoso, noturno ou insalubre. Deve-se levar em conta que o adolescente é uma pessoa em desenvolvimento e deve haver respeito a esta particularidade como alude o inciso I, do artigo 69 da lei em apreço ⁵³.

O referido Estatuto em seus artigos 194 normatiza sobre as penalidades que são cabíveis quando houver apuração de infração administrativa aos preceitos previstos nele, para proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Segundo o Estatuto, o procedimento para apuração de infração às normas previstas nele terá início através de representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, ou Auto de Infração feito por servidor efetivo ou voluntário credenciado, devendo ser dirigida a autoridade judiciária competente, a qual ira conceder ao réu o prazo de 10 (dez) dias, para se quiser apresentar a sua defesa.

O procedimento especial de 10 dias, previsto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), admite a utilização de todas as ações que forem pertinentes à defesa dos direitos previstos nesta lei. Quando a violação for praticada por autoridade pública

⁵² Cf. NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2008. p. 58.

⁵³ Cf. *Ibidem*. p. 58.

ou agente de pessoa jurídica no exercício de sua atribuição, cabe ação mandamental. O artigo 201, inciso V, da lei em comentário ampliou a aplicação da Ação Civil Pública para proteger os interesses individuais, difusos e coletivos referentes à criança e ao adolescente. A Lei nº 7.347/1985 referente à Ação Civil Pública conferiu legitimidade a diversas entidades para a propositura da Ação Civil Pública, mas o Ministério Público é que prevalece na prática.

Com efeito, a atuação do Ministério Público do Trabalho na erradicação do trabalho infantil segue, rigorosamente, os dispositivos da Constituição da República, arts. 7º, incisos XXXIII, e 227, § 3º, incisos I e II, e o art. 60 do ECA [...]. No particular, registre-se que a política enviada pelo Ministério Público do Trabalho direcionada para erradicação do trabalho infantil tem resultado na assinatura de diversos termos de ajuste de conduta com várias em presas urbanas e empregadores rurais retirando a criança do trabalho [...]. No específico o Ministério Público do Trabalho coordena e tem assento nos Fóruns Nacional e regionais para Erradicação do Trabalho Infantil, fato que lhe permite conhecer a implantação de projetos comunitários e avaliar a legalidade das situações ali apresentadas. Ademais tem promovido palestras e seminários, em parceria com órgãos governamentais, entidades patronais e sindicais, e com a Organização Internacional do Trabalho (OIT/IPEC), no afã de sensibilizar a sociedade em geral para o grave problema do trabalho infantil⁵⁴.

O artigo 200 ao 205 do Estatuto da Criança e do Adolescente regula sobre a atuação do Ministério Público nas ações que versem sobre crianças e adolescente. E no artigo 201, inciso V, prevê que o Ministério Público pode promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção dos direitos relativos às crianças e aos adolescentes quando versar sobre interesses individuais, difusos e coletivos de tais pessoas.

O Ministério Público do Trabalho em Pernambuco vem acompanhando, ainda através de procedimentos investigatórios, a situação dos municípios do Estado, visando trabalhar primordialmente de forma articulada com as gestões, ou de forma repressiva naqueles casos de constatação de descompromisso das prefeituras com os direitos infanto-juvenis⁵⁵.

Observa-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma legislação que busca não só prevenir, mas também coibir as violações aos direitos das crianças e dos adolescentes e como tal preocupa-se dentre outras violações com a problemática da exploração do trabalho infantil. Verifica-se que a lei em comento tem preocupação com o desenvolvimento físico, psíquico, emocional e moral das crianças e adolescentes.

Portanto o trabalho infantil é visto como uma problemática pelas legislações do Brasil devido à consequências danosas que causam as vítimas e o Estatuto da Criança e do Adolescente como uma lei especial de proteção à criança e ao adolescente coíbe a prática da exploração do trabalho infantil para salvaguardar os direitos da população infanto-juvenil.

⁵⁴ DINIZ, José Janguê Bezerra. **Ministério público do trabalho: ação civil pública, ação anulatória, ação de cumprimento**. Brasília: Consulex, 2004. p. 189.

⁵⁵ MIRANDA, Humberto. **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Lidergraff Gráfica, 2010. p. 183.

2.4 Lei da aprendizagem (Lei nº 10.097/2000)

Nas normas brasileiras é proibido qualquer tipo de trabalho às crianças e aos adolescentes com idade inferior a 16 anos de idade, só sendo permitido o trabalho a partir dos catorze anos de idade na condição de aprendiz, como normatiza a Constituição Federal e para regulamentar esta norma constitucional foi criada a Lei da aprendizagem, Lei nº 10.097/2000, esta foi criada para regulamentar a situação do adolescente aprendiz.

Aprendizes são adolescentes a partir dos 14 (catorze) anos de idade até os jovens com 24 (vinte e quatro) anos de idade, esta idade máxima não se aplica aos aprendizes que tenham algum tipo de necessidades especiais. Os aprendizes precisam está cursando o ensino fundamental ou o ensino médio. A jornada de trabalho não pode ser superior a seis horas diárias, no entanto pode chegar até oito horas diárias para aqueles aprendizes que já terminaram o ensino médio e desde que nesta jornada seja computadas as horas da aprendizagem teórica.

O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. O aprendiz contratado tem direito a 13º salário e a todos os benefícios concedidos aos demais empregados. Suas férias devem coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento ⁵⁶.

Algumas empresas possuem em seu quadro de funcionários adolescentes e jovens aprendizes e devido a estas contratações de aprendizes estas empresas tem alguns incentivos fiscais e tributários, como por exemplo: há dispensa do aviso prévio remunerado; há também isenção da multa rescisória; as empresas que são registradas no simples e que participem do programa de aprendizagem não tem acréscimo na contribuição previdenciária; alíquota de apenas 2 % do FGTS (esta alíquota é inferior a 75 % da contribuição normal), entre outros incentivos. Logo se mostra vantajoso para as empresas o trabalho do adolescente aprendiz.

O trabalho realizado pelo adolescente aprendiz “não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola” ⁵⁷. Portanto verifica-se que o adolescente não poderá realizar trabalhos insalubres, noturnos e penosos, como também alude o artigo 67, incisos I ao IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Observa-se que a Lei de

⁵⁶ APRENDIZ LEGAL. **Lei de aprendizagem**. Acesso em: <<http://www.aprendizlegal.org.br/main.asp?Team=%7B44BA8D38-9DCA-4C07-9F0B-D0B0AD8710BA%7D>>. Acesso em: 28 jan. 2013.

⁵⁷ BRASIL. **Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm> Acesso em: 28 fev. 2013.

Aprendizagem altera os artigos 402, 403, 428, 429, 430, 431, 432 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e também está de acordo com a Constituição Federal, sendo plenamente constitucional e anda em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Observa-se que a Lei da aprendizagem procura afastar trabalhos que sejam prejudiciais a formação física psíquica e social do adolescente trabalhador e garantir direitos ao trabalhador que está em fase de desenvolvimento físico e psíquico.

Defendemos que nossos adolescentes e jovens tenham a possibilidade de estudar em uma escola de qualidade - com o direito à educação básica e ao ensino superior de qualidade garantidos - concomitante ao direito à cultura, ao esporte e ao lazer. Com esses direitos consolidados é que deveremos pensar no direito à profissionalização enquanto escolha, e não enquanto única opção para os menos favorecidos. [...] ⁵⁸.

Pois se vê claramente a preocupação em coibir trabalhos que prejudiquem a saúde e desenvolvimento social dos adolescentes, os quais devem frequentar a escola para que tenham preparação para o mercado de trabalho. Logo deve o poder Público investir em escolas de qualidade, em cursos técnicos para preparar estes adolescentes à profissionalização como alude o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.5 Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho

As Convenções nº 138 e nº 182 da Organização Mundial do Trabalho tem grande importância no enfrentamento ao trabalho infantil, pois são convenções que realmente mostram-se como bases para legislações e ações de enfrentamento ao trabalho infantil.

As principais medidas da OIT na proteção ao trabalho do menor versam sobre os seguintes aspectos: limitação em relação à idade mínima para o trabalho; trabalho noturno; escolas técnicas; trabalhos proibidos; exames médicos; férias; orientação e formação profissional; aprendizagem; doenças profissionais; repouso semanal remunerado; desemprego; dentre outras ⁵⁹.

Mas antes de se falar sobre as convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) precisa-se falar sobre a Organização das Nações Unidas (ONU), a qual tem lutado bastante para erradicação do trabalho infantil no mundo é a mola propulsora da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

⁵⁸ MIRANDA, Humberto. *Estatuto da Criança e do Adolescente: conquistas e desafios*. Recife: Universitária da UFRPE, 2011. p. 61-62.

⁵⁹ NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. *Manual do trabalho do menor*. São Paulo: LTr, 2008. p. 43.

2.5.1 Organização das Nações Unidas

Diante dos acontecimentos que estavam acontecendo no ano de 1945, devido a II Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas, sendo assinada a Carta das Nações Unidas com o escopo de defender os direitos humanos e ajudar os países a solucionarem problemas no âmbito mundial visando o benefício do mundo como um todo. Entre os objetivos da organização abordada está a erradicação do trabalho realizado pelos pequenos cidadãos, visto que prejudica o desenvolvimento daqueles que serão o futuro do mundo.

A ONU é bastante atuante no combate à erradicação do trabalho infantil. Elaborou a Declaração dos Direitos das Crianças, a qual busca erradicar as atividades laborais realizadas pelos cidadãos mirins. Procura auxiliar os países a proporcionar as crianças e adolescentes a uma vida digna, sem exploração e visa combater a pobreza, a qual é umas das principais causas do trabalho infantil.

Da ONU também fazem parte importantes órgãos especializados como a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura), a FAO (Organização para Agricultura e Alimentação), o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), a OMS (Organização Mundial da Saúde), entre outros ⁶⁰.

No Brasil através da UNICEF tem realizado vários projetos para ajudar as crianças a se desenvolverem saudáveis e ter a oportunidade de usufruírem dos direitos a que fazem jus. Tem-se como um dos exemplos de atuação da Organização em enfoque o Projeto Criança Esperança, o qual tem sido um referencial na luta contra o labor precoce, criando vários programas sociais com o escopo de diminuir as explorações pelas quais passam os pequeninos seres explorados pela sociedade capitalista. Tal projeto tem ajudado bastante na diminuição do labor precoce, através de aulas de dança, artesanato, esportes, entre outras atividades voltadas a tirar as crianças e adolescentes da situação de vulnerabilidade e risco que se encontram.

A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou no ano de 1946 a Declaração Universal dos Direitos da Criança, com o intuito de fazer da infância um período de desenvolvimento perfeito, onde os direitos possam ser respeitados. E no artigo 9º desta

⁶⁰ FIORIO, Andressa. **A história da ONU**. Disponível em: <<http://www.vestibular1.com.br>> Acesso em: 11 set. 2012.

declaração é proibido o trabalho infantil que prejudique a criança e o adolescente em seu desenvolvimento físico, mental e moral ⁶¹.

Os direitos humanos são bastante defendidos pela Organização das Nações Unidas e pode ser definido como todo direito inerente à dignidade da pessoa humana, deve ser direitos iguais e inalienáveis a todas as pessoas, claro que deve se tratar os iguais como iguais e os diferentes como diferentes na proporção de suas desigualdades, lembrando o grande filósofo grego Aristóteles, respeitando o princípio da igualdade ou da isonomia, posto no caput do artigo 5º da Carta Magna Brasileira, para que assim haja justiça: “São todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” ⁶².

A Organização das Nações Unidas sempre teve a preocupação de cuidar e proteger os direitos de todas as gentes e nações e entre suas declarações pode-se fazer referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Resolução nº 217-A, (III), proclama em seu artigo 2º que:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição ⁶³.

Existe entre tantas outras declarações da Organização das Nações Unidas, a Declaração dos Direitos da Criança, esta foi proclamada pela Resolução da Assembleia Geral nº 1.386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959. Tem como base e fundamento os direitos fundamentais a qualquer pessoa em desenvolvimento, ou seja, crianças e adolescentes, dentre eles os direitos à liberdade, educação, lazer e convívio social das crianças e adolescentes. Tais direitos estão preconizados em dez princípios. O Princípio I fala em igualdade sem distinção de raça, religião ou nacionalidade:

A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou

⁶¹ Cf. REDEANDIBRASIL. **Comunicação pelos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em: <<http://www.redeandibrasil.org.br/eca/>>. Acesso em: 11 set. 2012.

⁶² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm>. Acesso em: 02 set. 2012.

⁶³ ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 23 ago. 2012.

de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição económica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família ⁶⁴.

Todo ser humano precisa e deve ter os seus direitos respeitados, logo as crianças e adolescentes tem que ter seus direitos resguardados e com prioridade absoluta, como alude o artigo 227 da Constituição Federal, o qual é a base do caput do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde está consagrado o princípio da proteção integral, que visa resguardar os direitos que são inerentes as pessoas que estão em desenvolvimento, ou seja, as crianças e adolescentes, assim alude o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária ⁶⁵.

Observa-se que os direitos humanos está presente em todos os âmbitos da vida do ser humano, em todas as faixas etárias, logo está presente na infância, como também nas relações humanas e instituições que promove o desenvolvimento dos seres humanos como a escola.

Portanto pode-se observar que a Organização das Nações Unidas é um importante instrumento na luta contra o trabalho precoce, pois tem por objetivo melhorar o desenvolvimento de seus países membros e o Brasil é um destes países. E uma de suas principais metas da ONU é que a infância possa ser protegida de qualquer tipo de violência ou negligencia, pois afinal, as crianças serão o futuro do mundo e se elas não forem respeitadas com certeza não terão consciência do que é respeito e, portanto, cometerão os mesmos erros que foram vítimas e dessa forma o mundo ao invés de progredir irá regredir.

2.5.2 Organização internacional do trabalho (OIT)

A Organização Internacional do Trabalho tem como escopo o trato de questões trabalhistas e sociais no âmbito das Nações Unidas, sua atenção está voltada à elaboração de programas e normas internacionais que visem dar melhores condições de vida e trabalho e maiores possibilidades de emprego, assegurando os direitos fundamentais da classe laboral. Nela representantes dos trabalhadores, empregadores e governos se reúnem para buscar melhores condições de trabalho de forma igualitária para os países-membros. Foi criada em

⁶⁴ WIKIPÉDIA. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_da_Crian%C3%A7a>. Acesso em: 23 agosto 2012.

⁶⁵ BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 29 set. 2012.

1919 e sua criação está relacionada aos acontecimentos da primeira Guerra Mundial. A classe operária da época lutou para que não houvesse a guerra.

[...] e seus líderes acreditavam firmemente que a solidariedade da classe trabalhadora tornaria impossível a guerra, pois achavam que os trabalhadores esclarecidos de um país não permitiriam ser utilizados na matança de trabalhadores de outro país [...]. Quando a guerra se encaminhava para um fim, foram realizadas várias reuniões em que as organizações internacionais aprimoravam as propostas de uma legislação internacional do trabalho ⁶⁶.

No ano de 1918 houve algumas conferências em Londres com a participação dos trabalhadores das potências aliadas. E de tais conferências houve em 1919 a Conferência da Paz. E desta criou-se uma comissão com o objetivo de formular propostas para instituir uma legislação internacional para a criação de uma organização internacional do trabalho.

A comissão lançou uma carta do trabalho, contendo nove princípios, para orientar a política dos países-membros e da OIT, que foram incluídos no Tratado da Paz: a) a mão-de-obra não será considerada como mero produto ou artigo de comércio [...] f) abolição do trabalho infantil ⁶⁷.

Pode-se observar que desde a sua criação, a referida organização preocupou-se em erradicar o trabalho infantil. E para tanto realizou várias convenções internacionais, as quais “são acordos internacionais que fixam objetivos para as políticas nacionais ou baixam normas de proteção ao trabalhador por meio da conferência internacional” ⁶⁸. E o Brasil ratificou várias dessas convenções com o escopo de proteger ainda mais os seus cidadãos.

Normalmente é o Poder Legislativo que ratifica uma convenção internacional para ser incorporada ao direito interno de um país-membro. “No Brasil, os tratados e convenções internacionais são considerados leis federais” ⁶⁹. E o Organismo em estudo realizou várias convenções que foram ratificadas pelo Brasil, para proteção da população infanto-juvenil. Mas no presente trabalho irão ser abordadas as Convenções nº 138 e 182, as quais foram algumas que o Brasil ratificou. Nelas há respectivamente, a fixação de idade mínima para admissão no emprego e a proibição e erradicação das piores formas de trabalho infantil.

A Convenção nº 138 foi criada em 1973 e regulamenta a idade mínima para o ingresso no mercado laboral. Foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.134 de 2002. Tem por finalidade preservar o pleno desenvolvimento físico e mental da criança e do adolescente. Devendo os países-membros da OIT respeitar a idade mínima para conclusão da escolaridade compulsória, a qual não será inferior a quinze anos. No entanto fez algumas exceções, como

⁶⁶ NASCIMENTO, Nilton de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: Ltr, 2003. p. 36.

⁶⁷ NASCIMENTO, Nilton de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: Ltr, 2003. p. 37.

⁶⁸ *Ibidem*. p. 40.

⁶⁹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 70.

por exemplo, caso haja permissão nos regulamentos nacionais para que pessoas com idade entre treze e quinze anos trabalhem, os serviços têm que ser leves e desde que não atrapalhe a frequência escolar dos cidadãos mirins.

A idade mínima que tal convenção permite para que se ingresse no mercado de trabalho é a idade de treze anos, e tal idade para a legislação brasileira já diz respeito aos adolescentes e não às crianças. E, portanto, não é permitido o trabalho de crianças em tal convenção, se fizermos uma adequação da idade de criança de tal convenção para a legislação pátria.

A Convenção 138 foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 179, de 14.2.1999 [...] o Decreto n. 4.134, de 15.2.2002, publicado no Diário Oficial da União de 15.2.2002, promulgou a convenção n. 138 da Organização Internacional do Trabalho, que passou a vigorar no ordenamento jurídico do Brasil a partir de 20.6.2002⁷⁰.

A Convenção nº 182 da OIT foi criada em 1997 foi promulgada no Brasil pelo Decreto de nº 3.597 de 2000 e tem por objetivo erradicar as piores formas de labor infantil. Ela é outro importante instrumento de proteção às crianças e adolescentes com relação ao trabalho. Para tal convenção, criança é a pessoa menor de dezoito anos. Mas para a legislação brasileira criança é a pessoa com zero a doze anos incompletos (artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente). A partir dos doze anos completos até os dezoito anos incompletos é a fase da adolescência.

Fixa que os países-membros devem formular programas de políticas públicas para extinguir as piores formas de trabalho às crianças e aos adolescentes. Devem garantir o acesso ao ensino básico e gratuito as pessoas infanto-juvenis vítimas de exploração laboral. Como também destaca a importância dos países-membros criarem programas para diminuir a pobreza e dar crescimento a educação universal.

E diz que a maioria dos casos de trabalho infantil ocorre por causa da pobreza. Levando os pequenos a ter que trabalhar para manter sua sobrevivência e a de sua família. E aponta como uma das soluções o crescimento econômico dos países, promovendo assim o progresso social, diminuindo a pobreza e combatendo a exploração laboral dos pequeninos. “A OIT preconiza o fim do trabalho infantil em razão de que esta mão-de-obra é abundante e barata e é utilizada intensamente por países desenvolvidos”⁷¹.

É necessário um novo momento se o mundo quiser alcançar a meta de eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016, conforme acordado pelos membros

⁷⁰ NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: Ltr, 2003. p. 46.

⁷¹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 592.

tripartites da OIT no plano de Ação global. Em todos o mundo, 215 milhões de meninos e meninas estão envolvidos em trabalho infantil. Destas crianças, 115 milhões estão expostas às suas piores formas. Removê-las das piores formas, oferecendo-lhes um futuro sem trabalho infantil, é uma prioridade urgente ⁷².

No artigo 3º da Convenção nº 182, classifica-se quais são as piores formas de trabalho infantil, entre elas temos: a escravidão ou situação análoga à escravidão, a exploração sexual, tráfico de drogas, trabalhos que prejudiquem a saúde, segurança e a moral da criança, entre outras formas. Lembrando que em tal convenção a palavra infantil refere-se também aos adolescentes, visto que são consideradas como crianças, as pessoas com idade até dezoito anos de idade.

A Convenção n. 182 foi aprovada pelo Congresso Nacional PR meio do Decreto Legislativo n. 178, de 14.12.1999 [...] o Decreto 3.597, de 12.9.2000, publicado no Diário Oficial da União de 13.9.2000 promulgou a convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho, que passou a vigorar no ordenamento jurídico do Brasil a partir de 2.2.2001 ⁷³.

Foi editado no ano de 2008 o Decreto nº 6.481, o qual lista as piores formas de trabalho infantil. Este decreto regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT que trata sobre as piores formas de trabalho infantil. Isso mostra que o governo brasileiro tem mostrado interesse em querer erradicar o labor precoce, pois é um problema que afeta a todo país em seu desenvolvimento.

A ratificação das convenções da OIT sobre trabalho infantil veio somar-se ao conjunto de iniciativas que o Governo brasileiro, em suas diferentes esferas e em parceria com a sociedade civil, tem empreendido no sentido de banir do país o trabalho precoce ⁷⁴.

O Brasil acertadamente ratificou tais convenções, pois são mais um reforço no combate ao trabalho infantil, pois enquanto na maioria das vezes, no período em que as crianças estão trabalhando, faltam-lhes tempo e disposição para frequentarem a escola, prejudicando em suas aprendizagens. Não fazem nenhum tipo de esporte para melhorar em seu desenvolvimento físico. E todas essas consequências são maléficas para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

⁷² PEDROSA, Janaina Bastos; ARAÚJO, Adriana Ribeiro de. **Coletânea de textos e legislações sobre o trabalho infantil**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011. p.124.

⁷³ NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2003. p. 47.

⁷⁴ **Ratificação das convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**. Disponível em: ><http://www.mp.rs.gov.br/infancia/pgn/id983.htm>. Acesso em: 28 de mar. 2013.

3 IPOJUCA E O PLANO DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR EM PERNAMBUCO

3.1 Intróito

A exploração do trabalho infantil ainda se faz muito presente no Estado de Pernambuco, onde muitas crianças e adolescentes tem que trabalhar para poder garantir a sobrevivência, mas tal situação em grande parte é realizada em detrimento aos estudos e de um desenvolvimento sadio e harmonioso.

Diante de tais acontecimentos a sociedade civil através de instituições, juntamente como o poder público se preocuparam com a vida de cada criança e adolescente envolvidos no cenário da exploração do trabalho infantil e buscaram elaborar um plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil e ainda se preocuparam em dar maior proteção ao trabalho do adolescente aprendiz no Estado de Pernambuco.

Muitas famílias pernambucanas ainda sofrem os resquícios do período escravocrata, pois Pernambuco foi um dos Estados onde houve uma das maiores concentrações de escravos devido às terras férteis ao cultivo da lavoura de cana-de-açúcar e com a abolição da escravatura os ex-escravos ficaram às margens da sociedade. “Inicia-se o processo de marginalização das crianças pobres, ainda presente em nossa sociedade”⁷⁵. Tal exclusão social levou muitas famílias a ter que colocar suas crianças e adolescente para labutar para ajudar nas despesas da família e a situação foi passando de pai para filhos. Ainda há hodiernamente crianças e adolescentes que precisam ajudar na contribuição das despesas do lar e muitas vezes em detrimento dos estudos e capacitações para profissionalização do adolescente aprendiz.

Mas atualmente o Estado de Pernambuco tem investido para uma maior conscientização sobre o trabalho infantil com o escopo de prevenir o trabalho infantil e nos casos em que o mesmo já é uma realidade social procura-se erradicar o labor precoce e nos casos dos adolescentes busca-se a profissionalização dos mesmos como assim alude o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O plano estadual em estudo tem se mostrado um instrumento de lutas e conquistas na história da infância no Estado de Pernambuco, pois tem sido uma ferramenta que tem

⁷⁵ MACEDO, José Rivair. **Brasil: Uma história em construção**. São Paulo: Brasil, 1996. p. 40.

mostrado bons resultados, pois já tem conseguido diminuir o índice de crianças e adolescentes explorados através de suas prestações de serviços. Vários atores do sistema de garantia de direitos contribuíram para a realização do plano e continuam na luta pela erradicação do trabalho infantil. Portanto conselheiros de direito, conselheiros tutelares, instituições, secretarias, entre outros atores, todos uniram forças e assim contribuíram para a criação e efetivação do plano em estudo no sentido de contribuir para uma infância e adolescência com a proteção integral de seus direitos.

O Plano Estadual para prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco é resultado de uma construção coletiva e participativa dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado, em defesa de crianças e adolescentes vítimas da exploração do trabalho infantil. [...] Espera-se que o plano represente um importante referencial para implantação, implementação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações públicas governamentais- nas esferas estaduais e municipais, para fortalecer as iniciativas da sociedade civil no controle social das políticas públicas voltadas para minimizar e erradicar a problemática do trabalho infantil da vida de crianças e adolescentes do Estado de Pernambuco ⁷⁶.

O plano em apreço pode ser considerado um grande marco de proteção aos direitos das crianças e adolescentes do Estado de Pernambuco, Pois a infância que é explorada sofre algumas consequências no desenvolvimento físico e psíquicos com reflexos na fase adulta e em muitos casos as vítimas tornam-se pessoas desqualificadas para o mercado de trabalho, pois tiveram um forte histórico de evasão escolar e de falta de profissionalização do adolescente aprendiz.

Quanto ao plano em estudo, o município do Ipojuca-PE, até o presente momento nada fez para a implementação do referido plano, pois este plano está no âmbito estadual e é um documento orientador de ações no Estado e que sugere aos municípios criarem seus próprios planos de erradicação ao trabalho infantil de modo a elencar as características principais da localidade com vistas também a proteger seus adolescentes trabalhadores. Infelizmente Ipojuca mesmo sendo um município rico, mas pouco tem se importado com a implementação do plano para extirpar o trabalho infantil, o qual prejudica o desenvolvimento, físico, psíquico e social das crianças e adolescentes que são explorados.

⁷⁶ CENDHEC. **Plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador em Pernambuco**. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Recife, 2011. p. 07. Disponível em: <http://www2.cedca.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=2deb9882-a440-4320-a9c5-e2b11df5310a&groupId=81019>. Acesso em: 02 jan. 2013.

3.2 Contextualização da elaboração do Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco

Para haver a elaboração do plano em apreço houve vários estudos e foram realizadas várias ações no sentido de estudar com mais precisão sobre a exploração do trabalho infantil no Estado de Pernambuco. Dentre algumas ações que se realizaram podem-se citar as oficinas regionais no ano 2011 entre os meses de fevereiro e abril em diversas cidades de Pernambuco. “As oficinas foram em Carpina, Ipojuca, Garanhuns, Caruaru, Petrolina e Salgueiro. No total, participaram das oficinas 383 representantes de 89 municípios”⁷⁷.

Nessas oficinas participaram os atores do sistema de garantia de Direitos das crianças e adolescentes de cada município onde foram realizadas as oficinas, como também de outras cidades do Estado, pois o plano é de nível estadual. Cada pessoa contribuiu com suas experiências e opiniões para a construção de cada parte do plano. Logo, o plano em estudo foi elaborado diante das necessidades de cada região do Estado de Pernambuco para se adequar à realidade das vítimas.

Na cidade do Ipojuca-PE vários atores do Sistema de Garantia de Direitos de várias cidades se fizeram presentes, no entanto não houve uma participação expressiva dos atores do próprio município do Ipojuca, haviam apenas alguns conselheiros tutelares e a representante do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município. Nesta oficina houve até a discussão do método que era utilizado pelo PETI no município do Ipojuca, pois era um método que não conseguia atingir os objetivos de conscientização das famílias sobre o trabalho infantil. Foi também apresentado na oficina em Ipojuca metas e estratégias para a elaboração do plano à nível estadual e as necessidades e desafios do município do Ipojuca para erradicar o trabalho infantil.

Uma das instituições que prestou uma grande colaboração para a realização do plano foi o Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social (CENDHEC), que elaborou o projeto chamado: Por um Pernambuco sem trabalho infantil, o qual foi aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco no ano 2010. Este projeto colaborou para a realização do plano, sendo apoiado financeiramente pela Petrobrás, a qual ajudou assim nas condições materiais para construção do Plano.

⁷⁷CENDHEC. **Plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador em Pernambuco**. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Recife, 2011. p. 11. Disponível em: <http://www2.cedca.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=2deb9882-a440-4320-a9c5-e2b11df5a&groupId=81019>. Acesso em: 02 jan. 2013.

Foi justamente as mobilizações e ações do CENDHEC que conseguiu articular os atores que atuam na prevenção e erradicação dos problemas que afetam a população infanto juvenil do Estado de Pernambuco com o objetivo de haver a colaboração de todos de forma coletiva e participativa e, sobretudo, democrática.

E foi esse movimento articulado pelo Cendhec que atuou na mediação técnica desse processo, que de início articulou a formação de uma comissão organizadora para preparar, de forma conjunta, toda discussão do plano estadual, desde a construção de uma minuta norteadora, com propostas iniciais de ações e metas, até a realização de articulações, oficinas regionais e o próprio seminário final⁷⁸.

Houve grande mobilização de pessoas que atuam na rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, atores que conhecem as situações da realidade vivenciadas por famílias que são vítimas de exploração infanto juvenil. Os atores deram suas contribuições através de propostas sugeridas para construção do plano estadual para elaboração de uma minuta oficial para o plano estadual.

Para concretização da construção do plano foi realizado um seminário final na cidade do Recife-PE, que reuniu pessoas de várias cidades do Estado de Pernambuco no mês de junho do ano 2011. Neste seminário enfatizaram avanços e desafios no enfrentamento ao trabalho infantil, não só em Pernambuco, mas no Brasil como um todo.

No seminário final Também foram apresentados dados estatísticos sobre o labor realizado por crianças e adolescentes e tais levantamentos foram conseguidos através das oficinas regionais que teve como atores pessoas que atuam na área da infância. Logo observa-se que a construção do plano percorreu um grande caminho até chegar na sua consolidação.

O plano tem como principal objetivo fazer com que haja mobilizações no sentido de conscientizar a população sobre o trabalho infantil para que assim se trabalhe a prevenção a tal fenômeno social que permeia a vida de muitas crianças e adolescentes pernambucanos. Como também há o escopo de erradicar os casos já existentes e prestar a proteção devida ao adolescente trabalhador. Logo cabe a cada governo municipal implementar o Plano Estadual em seus municípios o adequando as suas necessidades.

⁷⁸ CENDHEC. **Plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador em Pernambuco**. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Recife, 2011. p. 10. Disponível em: <http://www2.cedca.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=2deb9882-a440-4320-a9c5-e2b11df5310a&groupId=81019>. Acesso em: 02 jan. 2013.

3.3 Diretrizes e Eixos Estratégicos do Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador em Pernambuco

Todo plano para poder ser bem estruturado e vir a ter resultados gratificantes deve possuir diretrizes para norteá-lo em seus projetos e ações e deve também possuir eixos estratégicos para orientar os planejamentos dos trabalhos para definir parâmetros a serem seguidos e assim não perder o foco do plano.

O município do Ipojuca precisa também seguir diretrizes e eixos estratégicos para implementar e adequar o plano em estudo as necessidades das crianças e adolescentes que tem seus trabalhos explorados no município ipojucano. E enquanto não forem elaboradas as diretrizes e eixos estratégicos continuará a exploração do trabalho infantil a prejudicar o município do Ipojuca, portanto deve haver ações no sentido da elaboração desses eixos e diretrizes em respeito aos direitos das crianças e adolescentes ipojuicanos.

3.3.1 Diretrizes

O plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil em apreço possui três diretrizes que norteiam o plano em estudo⁷⁹, as quais são: a garantia de consideração da equidade e da diversidade; a promoção da articulação institucional quadripartite e o protagonismo juvenil.

A Diretriz da garantia de consideração da equidade e da diversidade: tem por escopo a igualdade na garantia dos direitos das crianças e adolescentes onde todos devem ser tratados por iguais sem desconsiderar a necessidades pessoais de cada indivíduo. Pois deve tratar iguais por iguais e diferentes como diferentes na proporção de suas desigualdades.

Ainda há a diretriz do Protagonismo juvenil:

Emergindo no cenário político e econômico do final da década de 1980, a expressão protagonismo juvenil tem sido identificada à concepção de empoderamento e participação democrática da juventude, associando-se à noção de sujeito de direitos, presente nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e do Estatuto da Juventude⁸⁰.

Outra diretriz é a da Promoção da articulação institucional quadripartite: nesta diretriz visa fazer articulações necessárias entre os atores do sistema de garantia de direitos

⁷⁹ Cf. **Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente**. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Recife, 2011. p. 14.

⁸⁰ VIGOTSKI BRASIL. **Protagonismo juvenil**. Disponível em: <<http://www.vigotsky.net/abrapso/2009>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

das crianças e adolescentes para haver a mobilização necessária para o enfrentamento ao trabalho infantil.

3.3.2 Eixos Estratégicos

São vários os eixos estratégicos do plano em estudo, os quais servem de guias para orientar os planejamentos propostos na elaboração do plano, ao todo foram sete a quantidade dos eixos estratégicos ⁸¹, os quais são:

- Eixo Análise da Situação das Diferentes Formas de Trabalho Infantil: tem por objetivo geral diagnosticar a situação do trabalho infantil e divulgar dados e informações;
- Eixo Promoção e Fortalecimento das Ações de Erradicação do Trabalho Infantil; visa em seu objetivo geral possibilitar o fortalecimento do PETI, com vistas ao seu efetivo fortalecimento;
- Eixo Educação para a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil: buscar em seu objetivo geral sensibilizar a comunidade educativa para a prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- Eixo Comunicação, mobilização e Articulação: em seu objetivo geral procura sensibilizar a sociedade para os prejuízos provocados pela exploração do trabalho infantil; estimular os meios de comunicação para realizarem uma abordagem crítica e reflexiva sobre o assunto e reforçar a mobilização social e a articulação da sociedade civil;
- Eixo Fiscalização e Defesa contra o Trabalho Infantil e para a Proteção do Adolescente Trabalhador: este eixo busca erradicar a exploração do trabalho infantil e fortalecer as iniciativas que visem à proteção ao adolescente aprendiz;
- Eixo Dotação Orçamentária para Execução do Plano: procura promover ações de garantam, a execução do plano em estudo, do ponto de vista orçamentário;
- Eixo Monitoramento e Avaliação da Execução do Plano: visa assegurar o cumprimento de metas, ações e prazos estabelecidos no plano em estudo.

Observa-se que o Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador foi elaborado de forma estratégica no sentido de poder realmente

⁸¹ Cf. **Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente**. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Recife, 2011. p. 19-34.

alcançar o objetivo maior que é a erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente aprendiz. E o município do Ipojuca-PE precisará também criar suas diretrizes e eixos estratégicos para implementar o plano estadual em apreço e assim erradicar o trabalho infantil no município e proteger seus adolescentes trabalhadores.

4 SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA-PE DIANTE DO ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL

4.1 Município de Ipojuca-PE

Ipojuca é um município brasileiro do Estado de Pernambuco, administrativamente, formado pelo distrito sede, distritos de Camela, Nossa Senhora do Ó e pelos povoados das praias de Porto de Galinhas, Muro Alto, Cupe, Maracaípe, Serrambí, Touquinho e seus engenhos⁸². Ainda possui 80 % do Porto industrial de Suape. A palavra Ipojuca é indígena e vem do tupi guarani e significa água escura.

Hodiernamente é um dos principais municípios do Estado de Pernambuco, tanto pelas suas terras férteis para o cultivo de lavouras, possuindo um grande cultivo de cana-de-açúcar, como também possui um dos litorais mais belos do Brasil e a praia de Porto de Galinhas já há 10 (dez) anos é considerada a mais bela praia do Brasil. Além destas benesses ainda possui em torno de 80% (oitenta) do Porto Industrial de Suape, o qual tem a cada dia se desenvolvido avassaladoramente.

Economicamente o município do Ipojuca-PE tem crescido, mas infelizmente não estava preparado para receber tamanho desenvolvimento. Pois está crescendo de forma desordenada e desestruturado ecologicamente, habitacionalmente, educacionalmente, entre outros setores do município que precisam de estruturação. A população tem sofrido os impactos da falta de estrutura e preparo político administrativo do município do Ipojuca-PE. Não há hospitais adequados para atender a população, escolas suficientes e com educação de qualidade. Existem sérios problemas habitacionais, verdadeiros bolsões de misérias principalmente nas praias, onde de um lado há os ricos e do outro lado vários miseráveis que moram dentro dos mangues em palafitas.

⁸² WIKIPÉDIA. **Ipojuca**. Enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Ipojuca>>. Acesso em: 12 jan. 2013.

Os ipojucanos vivem divididos entre riquezas tanto naturais quanto riquezas financeiras/econômicas e do outro lado miséria e má distribuição de renda. As famílias que vivem em situação sub-humana, muitas delas, optam em colocar os filhos que ainda são crianças e adolescentes para laborar para assim ajudar nas despesas do lar e assim diminuir a falta de recursos materiais que precisam.

Mesmo com o aumento da geração de renda através de novos empregos ofertados pelo crescimento do Porto Industrial de Suape, tais ofertas não são suficientes para garantir uma igualdade de renda ou uma melhoria de vida para todas as famílias ipojucanas e o governo tanto na esfera municipal quanto estadual não tem investido como deveriam na qualificação profissional da população.

Muitos pais e mães para complementar a renda da família colocam os filhos para trabalharem, pois em alguns casos não tem condições de ambos os pais irem trabalhar, pois não tem com quem deixar os filhos crianças. Há pouco tempo foram criadas algumas creches, mas tem vários requisitos para poder matricular as crianças nelas, como a faixa etária de idade e a justificativa que deve ser plausível para que a criança possa ficar na creche, como por exemplo pais que precisam sair para trabalhar e não tem com quem deixar seus filhos.

Como alguns pais não conseguem preencher alguns destes requisitos, pois as vezes tem pessoas para ficar, mas por um valor que muitas vezes chega quase ao salário que se vai ganhar no trabalho e nestes casos geralmente a genitora fica em casa para cuidar dos filhos e os filhos mais velhos saem para complementar a renda familiar. E em grande parte as crianças e adolescentes que saem para trabalhar são de famílias monoparentais, onde geralmente a genitora é quem cuida da família sem a ajuda de um companheiro.

As famílias em que o sustento trazido pelos pais não é o suficiente para arcar com os custos da família então se vêm na obrigação de incentivar os filhos maiores para ajudar na despesa familiar. E ainda há filhos, crianças e adolescentes, que mesmo sem ter necessidade, mas os pais obrigam a trabalhar, pois há muito arraigado na cultura do povo interiorano que crianças e adolescentes precisam trabalhar para não virarem meliantes.

O trabalho infantil no Brasil, ao longo da sua história, nunca foi representado como um fenômeno negativo na mentalidade da sociedade brasileira. Até a década de 1980, o consenso em torno desse tema estava consolidado para entender o trabalho como sendo um fator positivo no caso de crianças que, dada sua situação econômica e social, viviam em condições de pobreza, de exclusão e de risco social. Tanto a elite como as classes mais pobres compartilhavam plenamente dessa forma de encarar o trabalho infantil. [...] Um conjunto de idéias simples, mas de grande efeito, se manteve inquestionável durante séculos. Frases tais como: 'É natural o pai ensinar o trabalho para o filho', ou 'É melhor a criança trabalhar do que ficar na rua exposta

ao crime e aos maus costumes’, e, ainda, ‘Trabalhar educa o caráter da criança’, ou ‘É bom a criança ajudar na economia da família’, traduziam a noção fortemente arraigada de que ‘trabalho é solução para a criança’⁸³ (*sic*).

4.2 O Crescimento do Município do Ipojuca-PE

Ipojuca-PE nos últimos anos tem crescido de forma avassaladora na área econômica com o desenvolvimento do Porto Industrial de Suape, o qual pertence na maior parte ao município do Ipojuca-PE e tal crescimento tem levado consequentemente a outros tipos de crescimento, como o populacional, habitacional.

Ipojuca desbancou Jaboatão dos Guararapes da posição histórica de município com o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco, atrás apenas do Recife. O título de número dois no ranking é uma demonstração do dinamismo econômico da cidade que abriga o maior polo de atração de investimentos do Estado, ancorado pelo Complexo de Suape⁸⁴.

Com todas essas transformações tem acontecido o crescimento da economia e a diminuição da pobreza, mas também têm surgido vários problemas para a cidade e a sua população como crescimento demográfico desordenado, aumento da marginalidade, pois várias pessoas, inclusive traficantes tem se instalado na cidade em apreço e cidades vizinhas, tem acontecido também o aumento da exploração sexual tanto infanto juvenil, quanto de pessoas adultas, além da destruição do meio ambiente para construção de indústrias.

[...] o crescimento de SUAPE impactou na vida das pessoas das cidades em seu entorno, [...] como: o aumento da violência e do consumo de droga e o crescimento do índice de exploração sexual de crianças e adolescentes⁸⁵.

O segundo maior desafio deste projeto é o do aumento exponencial da população. Além dos 40 mil trabalhadores contratados para as obras da refinaria e da petroquímica, há outros 15 mil envolvidos na construção do Estaleiro Atlântico Sul e mais cinco ou seis mil contratados por outras obras. Há projetos que ainda vão ser iniciados, fazendo prever mais aumento populacional. Se este afluxo de pessoas

⁸³ MTDFT. **Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador**. 2. ed. Subcomissão de Revisão do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Consultor Alexandre Fortes, 2009. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/erradicacao%20do%20trabalho%20infantil/Plano_Nacional_de_Prevencao_e_Erradicacao_d_o_Trabalho_Infantil_e_Protecao_ao_Adolescente_Trabalhador.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

⁸⁴ JORNAL DO COMMERIO. **Ipojuca tem o segundo maior PIB do Ipojuca**. Disponível em: <http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/economia/noticia/2012/12/13/ipojuca-tem-o-segundo_maior-pib-de-pernambuco--66659.php>. Acesso em 25 de mar. 2013.

⁸⁵ ARAÚJO, Marcylio de Alencar; ALMEIRA, Aléssio Tony Cavalcanti de. **Impactos sociais do porto de Suape: o caso da exploração sexual na praia de Gaibú**. Disponível em: > http://portal.virtual.ufpb.br/bibliotecavirtual/files/impactos_sociais_do_porto_de_suape_o_caso_da_exploracao_sexual_na_praia_de_gaibupe_1343833224.pdf.

trouxe benefícios para os negócios locais e a arrecadação do estado e das prefeituras, ele também causa problemas.

O mais evidente é o da moradia. Há muita gente vindo e pouco teto para abrigá-los. A agência de planejamento de Pernambuco calcula que o déficit habitacional é de **35 mil moradias nos cinco municípios vizinhos a Suape. Até 2035, se o crescimento da economia e os investimentos em habitação continuarem no mesmo nível, o déficit saltará para 85 mil casas.**

Onde falta moradia, há especulação e inflação imobiliária. Os aluguéis estão subindo e expulsando para longe os moradores dos bairros tradicionais. Este problema acarreta outro: o da invasão de terrenos desocupados e o aumento de favelas. Barracos e casebres surgem em áreas de preservação, repetindo a ocupação desenfreada já conhecida das grandes metrópoles e que levaram aos problemas de saúde pública e degradação ambiental de hoje ⁸⁶.

Infelizmente o crescimento da cidade do Ipojuca-PE tem acontecido de forma desordenada, pois não há políticas públicas voltadas a preparar a cidade e seus munícipes para tamanho crescimento, pois a educação não está adequada e isso faz com que haja desqualificação profissional e conseqüentemente as vagas oferecidas por Suape ficam para pessoas que tem que vir de outras cidades e até outros Estados Federativos.

Também não há creches em quantidades suficientes para que os pais possam deixar suas crianças e assim possam sair para trabalhar tranquilos e essas crianças muitas vezes ficam pelas ruas à mercê de abusos sexuais, doenças sexualmente transmissíveis, exploração do trabalho infantil, entre outros malefícios a que ficam expostos os filhos ainda crianças e adolescentes enquanto os pais trabalham e não tem onde deixar os filhos com segurança.

Faltam maiores investimentos em cursos preparatórios para qualificação profissional dos adultos e também incentivos para qualificação do adolescente trabalhador para que os adolescentes possam está preparados para o mercado de trabalho no momento oportuno, sem deixar a escola e esta deve ser de boa qualidade, onde deve haver investimentos para qualificação dos profissionais da educação.

Está existindo um desmatamento terrível de matas e aterramento de mangues que existem no município para a instalação de fábricas e indústrias e tal atitude com certeza trará sérios problemas futuros para a população, pois estão acabando com os crustáceos, frutas,

⁸⁶ABRAHÃO, Jorge. **Suape:** Novos horizontes e velhos problemas. Disponível em: >http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/6165/servicos_do_portal/noticias/itens/suape_novos_horizontes_e_velhos_problemas.aspx. Acesso em 27 de mar. 2013

verduras, o que levará a escassez de alimentos e o pouco que se produzirá na região será com preços exorbitantes e tal situação poderá retroagir a situação de fome e pobreza que existia antes no município em apreço de forma mais avassaladora.

O projeto original prevê a preservação de 48% do ecossistema original – e Suape é o único projeto industrial-portuário a destinar uma área desse tamanho para preservação. No entanto, o passivo ambiental acumulado até agora é preocupante. Foi desmatada uma área equivalente a 210 campos de futebol (210 hectares). É preciso compensar esse desmate e ainda recuperar. [...] O impacto do aumento demográfico e das próprias obras do complexo põe em risco a preservação da área de mata atlântica prevista no projeto original do complexo. O ecossistema de Suape, principalmente aquele existente no estuário do rio Suape, é um dos ricos ecossistemas do país, estuário do rio Ipojuca, em área de Mata Atlântica. 4 mil hectares de área degradada em zona de proteção de Mata Atlântica ⁸⁷.

Prova do que se está dizendo está sendo sentido no Sertão pernambucano, pois devido aos problemas ambientais por falta de chuva e investimentos públicos para resolver a situação no sertão, pessoas estão passando sérias necessidades e inclusive a escassez está afetando todo o Estado e devido a tal situação tem aumentado de forma assustadora os preços dos alimentos e só as pessoas mais abastadas tem comprado alimentos que antes podia ser comprado por várias classes sociais.

Ipojuca está sendo vítima do capitalismo, o qual busca incessantemente o lucro a qualquer preço sem se importar nas consequências que possam causar, pois o que para ele (capitalismo) importa é o capital/dinheiro e para tanto não se preocupa se irá destruir o meio ambiente para construção de indústrias, se aumentará a poluição causando sérios problemas respiratórios, se terá que abusar da capacidade física dos trabalhadores e em alguns casos explorar a mão-de-obra e não pagar o preço justo e daí então passam também a explorar crianças e adolescentes.

“Capitalismo é o sistema sócio-econômico em que os meios de produção (terras, fábricas, máquinas, edifícios) e o **capital** (dinheiro) são propriedade privada, ou seja, tem um dono.

Antes do capitalismo, o sistema predominante era o **Feudalismo**, cuja riqueza vinha da exploração de terras e também do trabalho dos **servos**. O progresso e as importantes mudanças na sociedade (novas técnicas agrícolas, **urbanização**, etc) fizeram com que este sistema se rompesse. Estas mesmas mudanças que contribuíram para a decadência do Feudalismo, cooperaram para o surgimento do capitalismo.

⁸⁷ABRAHÃO, Jorge. **Suape**: Novos horizontes e velhos problemas. Disponível em: >http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/6165/servicos_do_portal/noticias/itens/suape_novos_horizontes_e_velhos_os_problemas.aspx. Acesso em 27 de mar. 2013

Os proprietários dos meios de produção (**burgueses** ou **capitalistas**) são a minoria da população e os não-proprietários (proletários ou trabalhadores – maioria) vivem dos salários pagos em troca de sua força de trabalho”⁸⁸.

Ipojuca deve sim continuar crescendo, mas de forma ordenada e que possa está preparada para as consequências advindas do crescimento que está acontecendo na cidade do Ipojuca e no Estado de Pernambuco como um todo através das vagas de emprego ofertadas por Suape. Pois o crescimento econômico deve ser acompanhado de estruturas na área de educação, saúde, habitação, infraestrutura, saneamento básico, esporte e lazer. Assim a população poderá crescer da forma que realmente merecem de forma digna.

4.3 Principais formas de trabalho infantil em Ipojuca-PE

A localização geográfica de Ipojuca o ajuda bastante para que haja diversos tipos de exploração do trabalho precoce, pois além da agricultura e pecuária, feiras livres, ainda há no município um litoral com belíssimas praias e neste cenário infelizmente acontecesse muita exploração sexual infanto-juvenil, no entanto, este tipo de exploração é bastante mascarado e os órgãos responsáveis pela defesa das crianças e adolescentes recebem poucas denúncias destes tipos de casos. Os tipos de exploração do trabalho infanto-juvenil que mais se destacou durante as pesquisas realizadas em Ipojuca foram: feira-livre 21,66%, o Comércio 21,02%, Doméstico 18,47%, logo depois aparecem a praia com 12,74 e depois a cana-de-açúcar com 12,10%⁸⁹. Os três primeiros tipos de exploração do trabalho infantil realizadas no município do Ipojuca serão abordados neste trabalho.

4.3.1 Trabalho infantil nas feiras-livre no município do Ipojuca-PE

As feiras-livre estão em primeiro lugar no ranking de exploração do trabalho infantil no município do Ipojuca-PE ocupando 21,66% dos tipos de exploração do trabalho infantil⁹⁰,

⁸⁸ GOMES, Cristina. **Capitalismo**. Disponível em: > <http://www.infoescola.com/historia/capitalismo/>>. Acesso em 25 de mar. 2013.

⁸⁹ Cf. CENDHEC. **Desvendando o trabalho infantil em Pernambuco: análise sobre a perspectiva dos operadores de direitos da criança e do adolescente**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011. p. 20.

⁹⁰ Cf. CENDHEC. **Desvendando o trabalho infantil em Pernambuco: análise sobre a perspectiva dos operadores de direitos da criança e do adolescente**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011. p. 20.

principalmente na sede e nos distritos de Camela e Nossa Senhora do Ó. Em Ipojuca sede, o caso é mais sério, pois há feiras-livre todos os dias da semana, exceto aos domingos, enquanto em Camela e Nossa Senhora do Ó as feiras livre só acontecem nos dias de sexta-feira e sábado, durante os outros dias da semana existem apenas algumas quitandas que vendem frutas e verduras, mas mesmo nestas há o emprego da mão de obra infante juvenil. Nas praias existem apenas algumas quitandas, pois a feira na realidade acontece na sede e nos distritos acima citados, mas mesmo assim encontra-se crianças e adolescentes trabalhando ajudando nas vendas destas quitandas.

Na parte onde se vende roupas e outras artefatos de uso pessoal muitas crianças e adolescente trabalham para terceiros, ajudando os donos destes bancos de feiras a atender os clientes, em quanto nos bancos onde vende-se frutas e verduras observa-se que muitas crianças e adolescentes trabalham com a própria família, pois muitos dos feirantes são agricultores da localidade e trazem os filhos consigo para os ajudarem nas vendas das frutas, verduras e legumes.

Observa-se também muitas crianças e adolescentes trabalhando na frente dos supermercados e minimercadinhos carregando as compras das pessoas em carros de mão. Neste caso observa-se um tipo bem visível de trabalho penoso, tendo em vista que estas crianças e adolescentes além de trabalharem a qualquer hora do dia ainda carregam pesos muito além de sua compleição física. Inclusive no município do Ipojuca existiu há alguns anos atrás um projeto pela Secretaria de Ação Social do governo anterior um projeto chamado frete certo, onde foram distribuídos carros de mãos e uniformes com o slogan da prefeitura do Ipojuca para alguns adolescentes. Este projeto não foi comunicado oficialmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipojuca e muito menos aos Conselhos Tutelares, acredita-se que a falta de comunicação ocorre devido à ilegalidade explícita em tal projeto.

Algumas das crianças e adolescentes que tem seus trabalhos explorados nas feiras-livre não é recebido nenhum tipo de denúncias nos Conselhos Tutelares, nem outros órgãos proteção a criança e ao adolescente, pois é algo visto como normal e quando vai se conversar com os pais informalmente estes dizem que é preciso dar alguma ocupação ao filho para não se tornar vagabundo, nestes casos são famílias onde não há necessidade dos filhos trabalharem para suplementar a renda familiar. Já nas famílias onde os filhos trabalharem para

ajudarem na renda familiar devido à necessidade enfrentada pela família, os pais e outros responsáveis dizem que é preciso o filho trabalhar para não passar por maiores necessidades.

4.3.2 Trabalho Infantil no Comércio no município do Ipojuca-PE

Anteriormente já foi explicado o conceito de comércio, o qual é uma atividade básica para a sobrevivência e desenvolvimento dos seres humanos e muitas vezes é a mola propulsora de desenvolvimento capitalista de muitas cidades.

No município do Ipojuca o comércio não é grandioso, principalmente no distrito de Camela e nas praias, mas pode-se observar que há o emprego do labor de crianças e adolescentes em padarias, pequenas lojas, onde este público que é explorado auxilia no atendimento aos clientes, ficam nos caixas recebendo dinheiro. Muitos destes estabelecimentos são de pessoas amigas ou mesmo de parentes destas crianças e adolescentes.

Em Ipojuca, apesar de nunca ter faltado dinheiro, não se investiu em infraestrutura básica, moradia, saneamento, transporte, serviços públicos de qualidades. As pessoas vêm para Suape, mas não moram aqui: por falta de habitação, escolas, saúde privada etc., logo o dinheiro que ronda sobre nosso município e entra nos cofres da prefeitura não rola em Ipojuca. Mesmos os servidores mais remunerados da prefeitura são de fora. Por essa razão temos um comércio mirrado e dependente das tetas da prefeitura. Se houvesse vontade política, e terra para desapropriar objetivando a implantação de conjuntos habitacionais não faltam. Somos em extensão territorial o maior município da região metropolitana e o menos habitado, com um dos mais alarmantes IDH do Estado⁹¹.

Mesmo não sendo tão grandioso o comércio no município do Ipojuca, mas a exploração do trabalho infantil neste setor da economia ocupa o segundo lugar nos tipos de explorações visualizadas no município em apreço⁹². No entanto com o crescimento do Porto de Suape muitas lojas têm sido atraídas em investir no município do Ipojuca para atender a demanda consumista que naturalmente está crescendo devido a crescimento populacional do município em estudo. No entanto as maiores lojas que tem se instalado no município não empregam a mão de obra infanto-juvenil, tendo em vista que não são adeptas do programa do adolescente aprendiz e como sabem que é ilegal o emprego de crianças e adolescentes, exceto

⁹¹ SALES, Miguel. **Carta aberta ao povo ipojucano**. Blog Justiça e Trabalho. Publ. 2012. Disponível em: <<http://www.ipojucape.com>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

⁹² Cf. CENDHEC. **Desvendando o trabalho infantil em Pernambuco: análise sobre a perspectiva dos operadores de direitos da criança e do adolescente**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011. p. 20.

no caso destes, a partir dos catorze anos como adolescente aprendiz, logo não empregam estas pessoas.

A exploração de crianças e adolescente no comércio em Ipojuca ocorre em pequenos comércios onde muitas vezes sequer possuem alvará para funcionar ou então são pequenas comércios e não chegam a chamar a atenção para ilegalidade que fomentam, tendo em vista que não representam uma ameaça de competição capitalista para outros comércios maiores. Tal situação faz com que não haja denúncias e conseqüentemente não há também intervenção dos Órgãos de proteção a criança e ao adolescente, os quais na realidade atuam mais no município através de denúncias e poucas vezes atuam de ofício.

4.3.3 Trabalho Infantil Doméstico no município do Ipojuca-PE

Diante do crescimento trazido pelo Complexo Industrial de Suape ao município do Ipojuca-PE aumentou o número de mulheres que deixaram de cuidar da própria família em tempo integral e passaram a trabalhar no Porto de Suape, no entanto precisam de outras pessoas que possam cuidar dos filhos e dos lares onde as mulheres saíram ao labor fora do lar. Portanto a procura por empregadas domésticas tem aumentado no município do Ipojuca, mas tem sido difícil encontrar mulheres para tal serviço, pois a maioria das mulheres querem trabalhar em serviços que não sejam domésticos, até porque ganham salários maiores.

Diante de tal situação começa então a grande necessidade de construção de creches para que as famílias possam deixar seus filhos para poderem trabalhar e os filhos ficarem em segurança. A grande parte das pessoas que trabalham em serviços domésticos são as mulheres e as que optam em trabalhar em casas de famílias são aquelas mulheres que não têm um grau de educação suficiente para trabalhar outras áreas que necessitam de leitura e escrita.

Mas diante da falta de mão de obra adulta para trabalhar em casa de famílias muitas crianças e adolescentes tem sido exploradas para tal labor. E na grande maioria das casas em Ipojuca-PE quem tem assumido o papel de chefe do lar enquanto os pais saem para trabalhar são os filhos mais velhos, os quais são crianças e a adolescentes, neste caso não pode-se falar em trabalho doméstico, pois o trabalho é realizado dentro dos lares e não há remuneração. Mas há os casos de crianças e adolescentes que trabalham na casa de famílias enquanto os pais de outras crianças trabalham. Logo há a exploração do trabalho de crianças e

adolescentes também no âmbito de lares no município do Ipojuca-PE. Este tipo de exploração do trabalho infantil fica em terceiro lugar no município do Ipojuca-PE ⁹³.

No entanto a verificação deste tal tipo de exploração do trabalho infantil é de difícil aferição e comprovação, pois são realizados dentro dos lares e sempre se argumenta que as denúncias não procedem e como é um tipo de exploração em que não se vê as violações explicitamente, pois não há lesão física visível e as vítimas muitas vezes negam por medo de sofrerem retaliações, isto dificulta as ações dos órgãos competentes para trabalhar no sentido de erradicar este tipo de exploração.

4.4 Sistema de Garantia de Direitos (SGD) em Ipojuca no combate ao trabalho infantil

O Sistema de Garantia de Direitos constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas junto com a sociedade civil com o escopo de aplicar e fazer funcionar os eixos de controle, defesa e promoção para salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes. Portanto apresenta-se como um sistema de grande importância na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Eixo da Defesa dos Direitos Humanos: os órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social. **Eixo da Promoção dos Direitos:** A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos e; 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas. **Eixo do Controle e Efetivação do Direito:** realizado através de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: 1) conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; 2) conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e 3) os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Além disso de forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas ⁹⁴.

Em Ipojuca os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos não tem realizado muitas ações em relação à exploração do trabalho infantil, mas é possível se

⁹³ Cf. CENDHEC. **Desvendando o trabalho infantil em Pernambuco:** análise sobre a perspectiva dos operadores de direitos da criança e do adolescente. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011. p. 20.

⁹⁴ SEDH. **Sistema de garantia de direitos.** Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sgd>>. Acesso em: 27 jan. 2013.

perceber algumas iniciativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através do custeio de panfletos e cartazes que arca com os custos para confeccionar. Enquanto os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca-PE, responsabilizam-se em fazer a divulgação dos materiais e sensibilização junto à população. Também são os Conselhos Tutelares que atendem os casos que chegam ao seu conhecimento e fazem os atendimentos as vítimas e suas famílias e encaminha os casos a outras autoridades competentes caso se faça necessário para as demais providências do caso.

Os administradores públicos e os atores do SGD são pouco capacitados para lidar com a complexidade das questões relacionadas com o trabalho infantil, desconhecendo e/ou descumprindo a sua legislação. Persiste uma compreensão distorcida dos institutos jurídicos entre esses atores⁹⁵.

Na prática, na maioria dos casos os exploradores se conscientizam antes de se fazer necessário o caso ir às outras instâncias, além do Conselho Tutelar, que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, tais como: como delegacias, Ministério Público e se necessário até mesmo o Judiciário. Em muitas situações, faz-se cessar a exploração através do trabalho realizado pelo Conselho Tutelar e este em muitos casos informa a situação ao Ministério Público para que o mesmo fique ciente do que está acontecendo em relação às crianças e adolescentes que estavam sendo explorados, assim como para tomar as devidas providências em relação ao violador do direito.

Em alguns casos se faz necessário tomar outras providências em relação ao explorado e à sua família e o Conselho Tutelar então encaminha e requisita às providências que se fizerem necessárias a outros órgãos, como os que compõem o eixo da promoção da criança e do adolescente para que sejam incluídos em programas de políticas públicas sociais, medidas também de proteção. Enfim se faz as requisições que se verem necessárias para fazer jus aos direitos das crianças e adolescentes que estão sendo explorados.

4.4.1 A atuação da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do município do Ipojuca-PE no enfrentamento ao trabalho infantil

No município do Ipojuca há inscrições de entidades não governamentais que recebem recursos do Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente para manutenção dos programas destinados às crianças e adolescentes do Ipojuca. Nenhuma das

⁹⁵ MP. Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. p. 42. Disponível em: <<http://www.mp.to.gov.br/...infantil/leis/...>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

entidades buscam diretamente trabalhar e prevenir a exploração do trabalho infantil, mas indiretamente ajudam a reduzir o número crianças e adolescentes que vivem sendo explorados, pois enquanto estão participando das atividades desenvolvidas pela entidade, logo estão deixando de está em locais que os explorem. Pode-se citar algumas instituições, tais como:

- Associação Cachoeira Futebol Clube: desempenha atividades com crianças e adolescentes na área do futebol de campo, no engenho Cachoeira em Ipojuca-PE;

- Associação Desportiva de Porto de Galinhas: desempenha aulas de futebol de campo, capoeira e karatê, as atividades são desenvolvidas na praia de Porto de Galinha, Ipojuca-PE;

- Centro de Promoção à Infância e Adolescência: desempenha aulas de futebol de campo e futebol de salão, as aulas são ministradas no distrito de Camela, Ipojuca-PE;

- Craque só de bola: desempenha atividades com crianças e adolescentes na área do futebol de campo, na sede em Ipojuca;

- Associação Beneficente de Camela: desenvolve atividades com crianças e adolescentes tais como: trabalho de recreação, palestras, coordenação de uma banda marcial constituída por crianças e adolescentes e há poucos meses coordena uma creche, esta tem ajudado a reduzir o número de crianças e adolescentes explorados em seus trabalhos, pois as mães estão tendo condições de trabalhar e deixar suas crianças em uma creche e assim não precisa colocar os filhos para trabalhar, pois os responsáveis pelas crianças e adolescente é que desenvolvem este labor e enquanto isto os filhos ficam em segurança. No entanto a referida creche só funcionou até o ano passado (2012). Mas no corrente ano (2013) até a presente data ainda não está funcionando por falta de repasse de verbas públicas para poder funcionar.

Tais entidades têm como público beneficiários de seus serviços crianças e adolescentes e para poder participar precisa de alguns requisitos, tais como: estar frequentando assiduamente à escola e ter bom desempenho escolar, não praticar atos infracionais, deve ter bom comportamento social. O principal objetivo é ajudar a diminuir a ociosidade de crianças e adolescentes e fazer assim com que esse público alvo não sejam vítimas das drogas e atos infracionais. Desta forma, que possam achar no esporte um dos caminhos que os podem auxiliar a serem cidadãos exemplares e ajudar a ter uma sociedade

tranquila, justa e capaz de formar um Brasil de pessoas brilhantes e capazes a compartilhar do desenvolvimento do país.

No entanto observa-se que no município do Ipojuca não existem programas e projetos específicos no sentido de erradicar a exploração do trabalho infantil, exceto o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, integrado ao Programa Bolsa Família. Entretanto existem muitas reflexões críticas acerca do modo como é realizado este programa no município, mas sabe-se que Ipojuca é um município rico e que tem condições de criar projetos e financiar os programas para minorar este tipo de exploração, pois “o trabalho infantil gera danos irreversíveis na saúde psicofísica dos meninos e meninas, prejudicando seu processo de desenvolvimento e particularmente sua integração com a educação”⁹⁶.

Dá-se a entender pela citação feita anteriormente que mesmo sem ter programas e projetos diretamente voltados à exploração do trabalho infantil, mas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipojuca tem visto e percebido danos que podem ser causados as vítimas de tal exploração e por isto tem em seu site o comentário acima citado que faz refletir sobre os problemas que são consequências deste tipo de exploração.

Os atores do Sistema de Garantia de Direitos no município do Ipojuca-PE deve se inteirar mais na luta pela erradicação do trabalho infantil, deve haver a prática do plano em estudo na cidade do Ipojuca para erradicar o trabalho infantil. Pois o que percebemos é que “o SGD ainda não inclui em seu âmbito de atuação ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil articuladas com os programas de erradicação existentes”⁹⁷.

Logo observa-se que precisa haver no município do Ipojuca maiores investimentos e ações na área da infância e juventude entre os cuidados nesta área está a prevenção e erradicação do trabalho infantil e o incentivo e respeito a legislação quanto aos direitos do adolescente trabalhador.

4.5 A atuação do PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) em Ipojuca-PE

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é um programa do governo federal que visa coibir a exploração do trabalho infantil, neste programa os municípios recebem a verba do governo federal para investir na implementação do programa no

⁹⁶ OIT. **Campanha de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em países do Mercosul**. Disponível em: <<http://www.cmdcaipojuca.org>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

⁹⁷ MP. **Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente**. p. 42. Disponível em: <<http://www.mp.to.gov.br/...infantil/leis/...>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

município e este então com o recebimento da verba investe em local adequado com a estrutura devida para atender as necessidades do público alvo e em profissionais para atuar com o público alvo, o qual é formado por crianças e adolescente e suas famílias.

O PETI é um Programa do Governo Federal que tem como objetivo retirar as crianças e adolescentes, de 07 a 14 anos, do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, aquele trabalho que coloca em risco a saúde e segurança das crianças e adolescentes⁹⁸.

No município do Ipojuca o único programa que existe no sentido de combater a exploração do trabalho infantil é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), o qual gerou muitas discussões entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a antiga gestão do programa em apreço, pois muitos dos atores não concordavam com os métodos ou programas pedagógicos usados pelo programa em tela.

Em Ipojuca o público alvo que participa de tal programa ficava em acomodações inadequadas, pois os espaços físicos deixam a desejar e na grande maioria o programa funciona nas próprias escola, como por exemplo, na área rural. E o referido programa em Ipojuca era uma extensão das aulas seculares, ou seja, tornam-se atividades apenas de reforço escolar, o que cansava e desestimulava as crianças e adolescentes. “PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil mantido pelo governo federal em parceria com a prefeitura de Ipojuca - beneficiando 2.874 crianças, a maioria oriunda das áreas rurais. São 64 núcleos de ensino, sendo 60 nos engenhos”⁹⁹. No entanto na atual gestão o programa em apreço não está funcionando até a presente data e não se tem prazo para voltar a funcionar e nenhuma satisfação foi dada para a falta de funcionamento do PETI até esta data.

As discussões entre atores do sistema de garantia de direitos e a coordenação do PETI aconteciam devido os métodos utilizados, os quais pareciam não surtir muito efeitos nas crianças e adolescentes que participavam do programa e devido a tal situação muitas crianças, e adolescentes não conseguiam ser sensibilizadas da exploração que sofriam quando trabalhavam e suas famílias também não eram conscientizadas devidamente.

Usa-se o tempo verbal no gerúndio porque os métodos utilizados, falados nesta monografia eram os métodos usados na gestão municipal anterior e na atual ainda não se sabe como funcionará e se atuará para o PETI funcionar devidamente, pois o município encontra-se parado na área da infância neste início de nova gestão (2013) e tal situação demandou que

⁹⁸ MPE. **Peti-Programa de erradicação do trabalho infantil**. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/delegacias/sp/peti-programa-de-erradicacao-ao-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

⁹⁹ PETI. **Programa de erradicação do trabalho infantil**. Disponível em: <<http://www.petiiipojuca.blogspot.com.br>>. Acesso em: 09 dez. 2012.

os Conselhos Tutelares levam-se ao conhecimento do Ministério Público para que se tome providências da situação crítica de funcionamentos na área da infância em Ipojuca-PE.

Os métodos que eram utilizados pelo PETI em Ipojuca-PE era o do reforço escolar, onde as crianças e adolescentes que participavam deste programa iam à escola no turno da manhã e retornavam à tarde para continuar estudando assuntos relacionados à educação básica de ensino, onde mais uma vez aprendiam a ler e escrever, o que tornava a atuação do programa algo monótono para as crianças e adolescentes que participavam do programa.

Por diversas vezes os Conselhos Tutelares indagaram a coordenação do PETI em Ipojuca sobre os métodos que utilizavam, pois ficava claro nas crianças e adolescentes que os mesmos não entendiam a função do programa e não se sentiam atraídos a voltarem na parte da tarde para participar do PETI, pois torna-se algo cansativo. E a resposta era sempre a mesma que optaram pelo reforço escolar ao invés de outras atividades artísticas, culturais e esportivas devido a cultura da maioria dos pais ipojucanos.

A coordenação do PETI sempre relatava que no início da implementação do Programa em tela no município do Ipojuca tentou-se colocar na grade do programa atividades culturais, artísticas e esportivas, mas a maioria dos pais quiseram retirar os filhos do programa, pois diziam que era melhor os filhos em casa ou trabalhando ao invés de deixa-los no turno da tarde apenas brincando, pois para os pais aquelas atividades eram sem retorno positivos, pois os filhos poderiam se tornar ociosos sem querer responsabilidades.

Alguns atores do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, como os conselheiros tutelares, buscavam conversar com a coordenação do Programa em apreço no sentido de se fazer um trabalho de conscientização das famílias e que procurassem investir em ambientes com maior e melhor estruturas para o público alvo que participavam do PETI, pois sem investimentos realmente ficava difícil fazer um trabalho positivo e com bons resultados. No entanto de nada adiantava, pois as atividades continuaram as mesmas.

Logo se dá a observar que o PETI no município do Ipojuca até os dias atuais não conseguiu sensibilizar as famílias das consequências do trabalho infantil para a vida das crianças e adolescentes e suas famílias. Muitas crianças e adolescente continuavam a participar do programa devido ao benefício que recebiam do Bolsa-Família. No entanto nos dias de feiras-livre a maioria destas crianças e adolescentes vão para a feiras-livre para carregar fretes. Fica bem explícito que o PETI em Ipojuca não conseguiu até os dias atuais

alcançar seu objetivo de sensibilizar as pessoas sobre os malefícios do trabalho infantil para assim começar a erradicar esta problemática no município.

Quando os Conselhos Tutelares do Ipojuca ficavam sabendo da evasão escolar da criança e do adolescente que estavam inscritos no PETI devido à exploração do trabalho infantil notificava-se a família e a conscientizava que o filho ou filha deveriam voltar a sala de aula os pais relatavam que a criança ou adolescente sentia-se desmotivado para participar do programa, pois não havia atrativos que fizesse o público alvo se sentir atraídos a continuar no programa. Tal procedimento continuará sendo feito pelos Conselhos Tutelares do Ipojuca-PE.

Diante de tal situação a única arma que os conselheiros tutelares tinham nas mãos, além de mostrar a importância da educação na vida das pessoas e mostrar com base nas leis o dever os pais quanto à supervisão e incentivos a educação dos filhos, era justamente dizer aos pais que eles passariam a deixar de receber o valor referente ao Programa Bolsa-Família e quando se fala com os pais esta possibilidade então os pais diziam que iriam tomar providências para que os filhos voltassem a participar do programa e que não permitiriam mais que os filhos fossem explorados.

Portanto verifica-se que tais famílias não tomaram consciência da importância do PETI na vida dos filhos e que estes continuam participando do programa apenas por causa do dinheiro e quando essas crianças e adolescentes tinham um espaço de tempo voltavam ao trabalho no comércio, feiras-livre, entre outros setores que exploram o trabalho da criança e do adolescente. Espera-se que na atual gestão possa haver maiores investimentos e que se utilizem métodos e atividades mais eficazes para conscientização das pessoas quanto à consequências da exploração do trabalho infantil e assim haja a erradicação do labor precoce.

4.6 Desafios da implementação do plano em Ipojuca-PE

Existem muitos desafios que precisam ser vencidos no município do Ipojuca-PE para que haja a implementação do plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, pois o único programa que existe no município em apreço é o PETI, o qual até o presente momento não conseguiu alcançar grandes resultados nos municípios e crianças e adolescentes continuam sendo explorados em diversos setores da economia, acontecendo o fenômeno de trabalhos ilegais.

Não há esforços dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente do Ipojuca-PE no sentido de implementar o plano nas políticas públicas na área da infância e juventude do município do Ipojuca-PE. Não há investimentos públicos e privados que visem coibir o triste fenômeno do trabalho infantil em Ipojuca e devido à falta de foco nesta área muitas crianças e adolescentes continuam sendo explorados.

A falta destes investimentos no sentido de erradicar a exploração do trabalho infantil leva a ter uma evasão escolar considerável em alguns dias da semana na vida destas crianças, pois nos dias de feiras-livre algumas crianças e adolescentes faltam às aulas para poder trabalhar nas feiras-livre, no comércio, entre outros locais. Tal situação faz com que haja uma defasagem na aprendizagem dos explorados e consequências maléficas, como por exemplo: baixa escolaridade e conseqüentemente desqualificação profissional no futuro, além das sequelas emocionais e físicas.

E o triste fenômeno do trabalho infantil não é algo novo no município do Ipojuca e as consequências maléficas são bem visíveis, pois devido a baixa escolaridade ocorrida pela exploração do trabalho infantil muitos ipojucanos encontram-se despreparados para as vagas de empregos ofertadas pelo Complexo industrial de Suape, o qual tem em seus quadros muitas pessoas de outras localidades por faltar pessoas qualificadas em Ipojuca, enquanto os ipojucanos ficam à mercê da falta de qualificação profissional que foi ocasionada devido a evasão escolar que sofreram por causa da exploração do trabalho infantil a que foram submetidos.

Precisa haver uma interação entre os atores do sistema de garantia de direitos no sentido de elaboração do plano municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador em Ipojuca-PE, pois o plano estadual é um orientador e parceiro no sentido de dar orientações aos municípios do Estado de Pernambuco para que suas crianças e adolescentes não sejam explorados, mas há a necessidade de cada município elaborar os seus próprios planos. Portanto deve o fundo municipal da criança e do adolescente investir em programas e projetos que visem erradicar o trabalho infantil em Ipojuca.

Conselhos Tutelares, Ministério Público e Judiciário devem fiscalizar a implementação e atuação dos programas. E o poder Executivo deve junto com o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente do Ipojuca devem investir e fazer acontecer os programas e projetos que visem erradicar o trabalho infantil. Buscar dar incentivos fiscais às empresas privadas para que estas possam investir em programas e projetos e em creches

para as crianças que os pais precisam sair para trabalhar e assim os filhos possam ficar em ambientes seguros. Ofertar cursos de capacitação e profissionalização de adolescentes para que estes possam ser preparados para o mercado de trabalho no momento oportuno para o trabalho em suas vidas.

Deve haver em Ipojuca-PE o aumento de ofertas de vagas de adolescente aprendiz em empresas do município do Ipojuca-PE para os adolescentes do município, pois poucas são as empresas que aderiram ao programa do adolescente aprendiz, logo não há oportunidades para os adolescentes que querem uma oportunidade para trabalhar como adolescente aprendiz e terminam aceitando serem explorados em trabalhos ilegais, pois se veem na necessidade de ajudar a família e para poder ter uma vida mais digna precisam trabalhar.

Ainda falta também no município do Ipojuca-PE mais investimento na área da educação, embora neste ano de 2013 se tenha destinado milhões para a área da educação, mas precisa na realidade haver investimentos não só nas estruturas das escolas, mas também nos profissionais da educação. A escola deve ser um dos espaços onde deve haver a conscientização sobre o trabalho infantil, pois o ambiente escolar é aquele em que há o encontro e interação entre filhos, pais e a sociedade em geral.

Precisa acontecer também a capacitação dos pais ipojucanos para as vagas de empregos ofertadas no município para que assim os pais possam dar o sustento dos filhos como prevê o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem precisar explorar o trabalho dos filhos (crianças e adolescentes).

Portanto cabe aos defensores dos direitos das crianças e adolescentes, os quais são todos que formam o Sistema de Garantia dos Direitos começarem a voltar o foco também para a exploração do trabalho infantil no município do Ipojuca, pois caso contrário, este município sofrerá danos irreversíveis no futuro, pois um dos momentos mais oportuno é agora onde está a cada dia crescendo economicamente o município, para erradicar e prevenir a exploração do trabalho infantil. Pois se não for erradicado no tempo correto o município crescerá sem o preparo devido e este crescimento se for desordenado trará consequências danosas como o aumento do tráfico de drogas, exploração sexual e desqualificação profissional.

Verifica-se que há muitas coisas que precisam ser realizadas para que o município do Ipojuca possa erradicar ou pelo menos na prática diminuir o triste fenômeno do trabalho infantil e só quando se conseguir exterminar ou diminuir o labor precoce é que se terá um município mais preparado para as grandes oportunidades do mercado de trabalho e se terá

pessoas também capacitadas para gerir o município, pois as crianças e adolescentes são o futuro e se eles tiverem seus direitos respeitados serão pessoas preparadas para administrar o município e ocupar cargos importantes e as ofertas de trabalho que lhes forem oferecidas.

Logo deve haver ações não apenas repressivas, mas também preventivas, lembrando o artigo 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de evitar qualquer tipo de ameaça ou violação aos direitos das crianças e adolescentes ipojucana, pois elas são o público em foco neste trabalho monográfico. No entanto para que isto aconteça, precisa que os defensores dos direitos das crianças e adolescentes do município do Ipojuca-PE articulem melhor a rede do sistema de garantia de direitos para que o trabalho infantil seja combatido arduamente e que chegue ao ponto de diminuir significativamente este malefício que atrapalha o desenvolvimento físico, psíquico, emocional e social das vítimas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho infantil é um fenômeno que traz bastantes prejuízos à criança e ao adolescente em seu desenvolvimento, como também causa sérios problemas à sociedade, não só à população do Ipojuca, mas de todo o país, pois atrasa o crescimento e desenvolvimento social como um todo. Assim, o presente trabalho monográfico teve por escopo, justamente mostrar que o trabalho infantil não é apenas um problema daqueles que estão diretamente envolvidos, como a criança, o adolescente e sua família, mas que é um problema de todos, onde todas as pessoas são prejudicadas, através do aumento da desqualificação educacional, profissional, aumento da pobreza, entre outras consequências maléficas.

Um dos principais objetivos foi esclarecer e sensibilizar o leitor que ao passo que se busca erradicar, ou na realidade, diminuir o trabalho infantil, estará defendendo direitos, não só o alheio, mas também proporcionará a defesa para si mesmo e para a família, a qual pertence e toda coletividade social. Visto que ao se erradicar ou diminuir o labor realizado por crianças e adolescentes, se estará diminuindo a evasão escolar, a pobreza, a desqualificação profissional, como também diminuirá a marginalidade e conseqüentemente uma diminuição dos gastos do Estado com segurança pública, aplicando este investimento em outras áreas sociais, como por exemplo, a educação.

Buscou-se despertar o reconhecimento e conscientização quanto à importância do sadio desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais são o presente e serão e farão o futuro da nação e, portanto precisam ser bem preparados e terem seus direitos respeitados, para que assim o Estado de Pernambuco e em análise mais concentrada o município do Ipojuca possa crescer com desenvolvimento de qualidade. Mostrou-se que o labor realizado pelos pequenos cidadãos não é um fenômeno novo, mas que existe desde os primórdios da humanidade e por conta disso está enraizado na história, fazendo parte da cultura de muitos povos, inclusive dos ipojuicanos.

Nas situações de exploração do trabalho infantil as crianças e adolescentes são vistos como pequenos adultos, sendo submetidas a realizar tarefas e responsabilidades compatíveis as de adultos. Em tais casos o trabalho infantil é visto como algo normal e até mesmo necessário para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, esquecendo-se que deve ser respeitada cada fase do desenvolvimento dos seres humanos, para que possa haver o amadurecimento correto e conseqüentemente a consciência de responsabilidade virá naturalmente, sem traumas.

Mas, no entanto, mostrou-se que a erradicação do trabalho infantil deve ser feita de maneira correta, sem trazer maiores prejuízos, pois em muitos casos às crianças e adolescentes trabalham para sobreviver e ajudar na subsistência da família. E para que se possa fazer uma erradicação para a melhoria da sociedade, o Estado como também a própria sociedade deve dar condições à família para criar suas crianças e adolescentes com todo direito a que fazem jus. Deve haver políticas públicas eficazes voltadas à erradicar o trabalho infantil no município do Ipojuca-PE neste sentido.

Não adianta proibir as atividades laborais realizadas pelas crianças e adolescentes se não estender-lhes condições dignas de sobrevivência para eles e seus familiares, mas para tanto deve haver a parceria entre a família, sociedade e o Poder Público em busca de esclarecer sobre as consequências do trabalho infantil e fazer acontecer políticas sociais e públicas de qualidade que visem extinguir ou amenizar o problema abordado, para que assim possa haver a defesa dos direitos dos indefesos, visando que eles possam desenvolver-se com toda a dignidade a que tem direito.

Apesar das legislações proibirem a prática do trabalho precoce, tornou-se comum, o abuso, a existência desses modos operantes e degradantes, em dias atuais. Observa-se nas grandes cidades, a presença de crianças e adolescentes em sinais de trânsito, onde o fluxo de veículos apresenta-se em demasia, crianças e adolescentes realizando negócios, de bens de pequeno valor, sendo explorados de várias maneiras para poder ganhar um dinheiro de valor irrisório para sobreviver e ajudar na manutenção da família.

Demonstrou-se, ao longo desta discursiva, que a ausência de agentes fiscalizadores, suficientes ao cumprimento da descrição legal com o firme objetivo de analisar as causas e efeitos no que pertine ao trabalho infantil, no caso em tela, a criança e o adolescente explorado, arrebatado do lar prematuramente, sem direito de frequentar a escola, privado do seu desenvolvimento normal, torna ineficaz a aplicabilidade dos dispositivos legais.

Procurou-se demonstrar que é necessário o trabalho em conjunto e de complementação entre a família, a sociedade e o Estado com o fim de coibir a exploração do labor infantil. Alguns trabalhos realizados por adolescentes são permitidos, no entanto é proibido trabalhos que prejudiquem sua formação moral, intelectual e física. Foi mostrado que existem algumas entidades e programas que tem ajudado a diminuir a exploração infantil na área do trabalho, como também a legislação brasileira tem dado suporte para que tal problema

seja combatido, embora na realidade a lei não seja aplicada e cumprida em sua totalidade na prática.

A presente monografia mostrou o contexto histórico do tema abordado para que assim pudesse ser compreendido o dilema sofrido pelos cidadãos mirins. Mostrou-se alguns mecanismos de prevenção e repressão apresentadas pelo Plano de Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, E apontou algumas possíveis soluções que precisam ser analisadas para ser aplicadas corretamente principalmente em Ipojuca que é o município em estudo nesta monografia, para que não surjam outros danos.

Com tais aspectos abordados procurou-se sensibilizar os cidadãos, especialmente aqueles que podem tomar alguma providência cabível para combater o fenômeno do trabalho infantil, como os agentes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, os quais tem em seus ombros a responsabilidade e o dever de lutar pela igualdade de direito e a aplicabilidade do princípio da dignidade da pessoa humana, no sentido que eles devem lutar e fazer ações que em busquem um mundo mais justo e digno para todas crianças e adolescentes, sem qualquer tipo de distinção.

Ainda mostrou-se a situação do município do Ipojuca-PE na luta pela erradicação, ou pelo menos, a diminuição do trabalho infantil, que infelizmente Ipojuca está deixando a desejar quanto aos seus investimentos e trabalhos na área do combate ao trabalho realizado por crianças e adolescentes. Falou-se ainda sobre os agentes que atuam no sistema de garantia de direito, os quais tem a incumbência de trabalhar e impor seus esforços no sentido de **erradicar/diminuir o trabalho infantil e também se empenharem na proteção do adolescente trabalhador.**

Por fim, mostrou-se que o trabalho infantil traz diversas consequências maléficas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes que são vítimas e às suas famílias. Que o Estado de Pernambuco preocupado com a situação de crianças e adolescentes explorados em seus trabalhos mobilizou-se em criar um plano para erradicação do trabalho infantil e proteger os adolescentes aprendizes, pois eles são o presente e o futuro da nação. Mas que precisa cada município implementar e adequar o plano estadual às necessidades dos munícipes que são explorados na mão-de-obra infantil.

Ipojuca, o qual foi o município escolhido neste trabalho monográfico para se falar sobre o trabalho infantil presente no município, infelizmente não tem conseguido resultados muito gratificantes nesta seara do trabalho infantil, pois as crianças e adolescentes ipojuicanos

têm apenas o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o qual não está realmente adequado as necessidade e realidades dos ipojuicanos, precisando haver melhoras nos métodos empregados do programa no município em apreço. E que inclusive o presente programa precisa voltar a funcionar em Ipojuca-PE o quanto antes melhor para ajudar no combate à erradicação/diminuição do trabalho infantil em Ipojuca-PE.

Portanto o governo ipojucano precisará investir em políticas públicas que visem erradicar/diminuir (pois a erradicação na prática é pura utopia) o fenômeno do trabalho infantil no município, pois caso contrário, terá diversos problemas no futuro de seus munícipes, tais como: pessoas desqualificadas profissionalmente devido à falta de educação que ocorreu devido a exploração do trabalho infantil. E devido ao crescimento econômico e populacional que está acontecendo em Ipojuca, deve haver em caráter de urgência ações governamentais e também não governamentais que coíbam a prática da exploração do trabalho infantil em Ipojuca-PE para que esta cidade possa crescer de forma estruturada.

REFERÊNCIAS

APRENDIZ LEGAL. **Lei de aprendizagem**. Acesso em: <<http://www.aprendizlegal.org.br/main.asp?Team=%7B44BA8D38-9DCA-4C07-9F0BD0B0AD8710BA%7D>>. Acesso em: 28 jan. 2013.

ABRAHÃO, Jorge. **Suape: Novos horizontes e velhos problemas**. Disponível em: >http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/6165/servicos_do_portal/noticias/itens/suape_novos_horizontes_e_velhos_problemas.aspx. Acesso em 27 de mar. 2013

ARAÚJO, Marcylio de Alencar; ALMEIRA, Aléssio Tony Cavalcanti de. **Impactos sociais do porto de Suape: o caso da exploração sexual na praia de Gaibú**. Disponível em: > http://portal.virtual.ufpb.br/bibliotecavirtual/files/impactos_sociais_do_porto_de_suape_o_caso_da_exploracao_sexual_na_praia_de_gaibupe_1343833224.pdf.

BOFF, Leonardo. **Ética e Moral**. Rio de Janeiro, Vozes, 2003.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 19 fev. 2013.

BRASIL. **Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm> Acesso em 10 de mar. de 2013.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02 set. 2012.

_____. **Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm> Acesso em: 28 fev. 2013.

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 29 set. 2012.

CENDHEC. **Desvendando o trabalho infantil em Pernambuco: análise sobre a perspectiva dos operadores de direitos da criança e do adolescente**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011.

CHAUÍ, M. **Convite a filosofia**. São Paulo: Atlas, 2009.

Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Recife, 2011.

_____. **Plano de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador em Pernambuco**. Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social. Recife, 2011. p. 08. Disponível em: <http://www2.cedca.pe.gov.br/c/document_library/>

get_file?uuid=2deb9882-a440-4320-a9c5-e2b11df5 310 a&groupId=81019>. Acesso em: 02 jan. 2013.

CONEXÃO PASSIRA. **O polêmico trabalho infantil em feira livre de Passira**. Publ. 2012. Disponível em: <<http://conexaopassira.blogspot.com.br/2012/03/o-polemico-trabalho-infantil-em-feira>>. Acesso em: 12 jan. de 2013.

DINIZ, José Janguê Bezerra. **Ministério público do trabalho: ação civil pública, ação anulatória, ação de cumprimento**. Brasília: Consulex, 2004.

EMPRESA BRASIL. **Governo e sociedade devem agir juntos para reduzir o trabalho infantil, diz coordenadora**. Disponível em: <<http://www.viravida.org.br/noticias/ler/337>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

FAUSTO, Ayrton; CERVINI, Ruben. **O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

FIORIO, Andressa. **A história da ONU**. Disponível em: <<http://www.vestibular1.com.br>> Acesso em: 11 set. 2012.

GOMES, Cristina. **Capitalismo**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/capitalismo/>>. Acesso em 25 de mar. 2013.

IBGE. **Área territorial brasileira**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/principal.shtm>>. Acesso em: 11 jan. 2012.

JORNAL DO COMMERCIO. **Ipojuca tem o segundo maior PIB do Ipojuca**. Disponível em: <<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/economia/noticia/2012/12/13/ipojuca-tem-o-segundo-maior-pib-de-pernambuco--66659.php>>. Acesso em 25 de mar. 2013.

MACEDO, José Rivair. **Brasil: Uma história em construção**. São Paulo: Brasil, 1996. p. 40.

MARQUES, Maria Elisabeth; NEVES, Magda de Almeida; CARVALHO NETO, Antônio. **Trabalho infantil: a infância roubada**. Belo Horizonte: PUC Minas. Instituto de Relações do Trabalho, 2002.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINHARRO, Erotilde Ribeiro dos Santos. **A criança e o adolescente no direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

MIRANDA, Humberto; VASCONCELOS, Maria Emília. **História da infância em Pernambuco**. Recife: Universitária UFPE, 2007.

MIRANDA, Humberto. **[Com] textos reunidos: discutindo os direitos fundamentais das crianças e adolescentes**. Escola de Conselhos de Pernambuco. Recife: Universitária da UFRPE, 2010.

_____. **Crianças e adolescentes: do tempo da assistência à era dos direitos**. Recife: Lidergraff, 2010.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente: conquistas e desafios**. Recife: Universitária da UFRPE, 2011.

MP. **Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente**. p. 42. Disponível em: <<http://www.mp.to.gov.br/...infantil/leis/...>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

MPE. **Peti-Programa de erradicação do trabalho infantil**. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/delegacias/sp/peti-programa-de-erradicacao-ao-trabalho-infantil/>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

MTDFT. **Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador**. 2. ed. Subcomissão de Revisão do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Consultor Alexandre Fortes, 2009. Disponível em: <http://www.mpdft.gov.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/erradicacao%20do%20trabalho%20infantil/Plano_Nacional_de_Prevencao_e_Erradicacao_do_Trabalho_Infantil_e_Protecao_ao_Adolescente_Trabalhador.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. **Manual do trabalho do menor**. São Paulo: LTr, 2003.

OIT. **Campanha de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em países do Mercosul**. Disponível em: <<http://www.cmdcaipojuca.org>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 23 ago. 2012.

PEDROSA, Janaina Bastos; ARAÚJO, Adriana Ribeiro de. **Coletânea de textos e legislações sobre o trabalho infantil**. Recife: Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social, 2011.

PEREZ, Viviane González. **Regulamentação do trabalho do adolescente: uma abordagem a partir dos direitos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008.

PETI. **Programa de erradicação do trabalho infantil**. Disponível em: <<http://www.petiiipojuca.blogspot.com.br>>. Acesso em: 09 dez. 2012.

PONTES, Mayra; COELHO, Raimundo. Acabar com o trabalho infantil deve ser prioridade da sociedade. **Revista Criança**. Minas Gerais, Ano 8. N. 17, 2005.

PORTAL DA FAMÍLIA. **Declaração dos direitos das crianças**. Disponível em: <http://www.portal_da_familia.org.br/.../criancas/direitosdacrianca.shtml>. Acesso em: 07 out. 2012.

REDEANDIBRASIL. **Comunicação pelos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em: <<http://www.redeandibrasil.org.br/eca/>>. Acesso em: 11 set. 2012.

SALES, Miguel. **Carta aberta ao povo ipojucano**. Blog Justiça e Trabalho. Publ. 2012. Disponível em: <<http://www.ipojucape.com>>. Acesso em: 14 jan. 2013.

SEDH. **Sistema de garantia de direitos**. Secretaria de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.sedh.gov.br/clientes/sedh/sedh/spdca/sgd>>. Acesso em: 27 jan. 2013.

SPINDEL, Caheywa R. **Crianças e adolescentes no mercado de trabalho**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

UNICEF. **Catar ventos e liberdade**: aprendizagem e proposta do I Encontro Nacional de Crianças e adolescentes Trabalhadores Domésticos. Brasília: OIT; Recife: Save the Children; Brasília: UNICEF, 2004.

VIDA, Maria. Dirigido por Márcio Ramos. Ceará Produções. Ceará, 2006. **Fita de vídeo**, 8 min 34 seg: sonoro, colorido, curta metragem, NTSC.

VIGOTSKI BRASIL. **Protagonismo juvenil**. Disponível em: <<http://www.vigotsky.net/abrapso/2009>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

WIKIPÉDIA. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_da_Crian%C3%A7a>. Acesso em: 23 agosto 2012.

WIKIPÉDIA. **Ipojuca**. Enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Ipojuca>>. Acesso em: 12 jan. 2013.